

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.520

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Dezembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.128 de 23 de dezembro de 2021

CANCELA O DECRETO Nº 41.875 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a republicação de decreto idêntico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o seguinte Decreto publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 13 de novembro de 2021:

I - 41.875, de 12 de novembro de 2021, por ser idêntico ao Decreto nº 41.876, de 12 de novembro de 2021, publicado no DOE de 13 de novembro de 2021.

Art. 2º - Todas as relações jurídicas e administrativas do Decreto cancelado nos Termos do inciso do artigo 1º permanece regida pelo respectivo decreto originário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 23 João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 42.129 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00037.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 85.462,00** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO			
PARLAMENTAR	3390.39	100	85.462,00
TOTAL			85.462,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	23.894,00
01.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	393,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	11.350,00
	3390.30	100	16.371,00
	3390.32	100	750,00
	3390.33	100	135,00
	3390.36	100	3.930,00
	3390.39	100	28.639,00
TOTAL			85.462,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

Decreto nº 42.130 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00040.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.769,00** (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO			
PARLAMENTAR	3390.39	101	35.769,00
TOTAL			35.769,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	35.769,00
TOTAL			35.769,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

Decreto nº 42.131 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00066.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 9.368.000,00** (nove milhões,

trezentos e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	277	8.368.000,00
	3190.03	277	1.000.000,00
TOTAL			9.368.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos das Receitas 12180511 - Contribuição Militar Ativo e 72180711 - Contribuição Patronal - Militar Ativo, conforme Lei nº 11.812 - Fundo Militar, de 07 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de dezembro de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.132 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00054.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.440,30** (nove mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158.4092.0287- BALCÕES DE DIREITO	3390.04	100	9.440,30
TOTAL			9.440,30

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	855,60
02.062.5158.4630.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	3390.14	100	6.315,00
	3390.93	100	541,81
03.122.5158.1849.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	100	1.727,89
TOTAL			9.440,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.133 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00057.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.358,76** (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	65.358,76
TOTAL			65.358,76

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	0,36
03.121.5158.1863.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390.39	100	55.525,00
03.122.5158.1849.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	100	1.033,40
24.721.5158.4859.0287- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DPE	3390.39	100	8.800,00
TOTAL			65.358,76

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto nº 42.134 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00058.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 93.780,51** (noventa e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	1.396,97
TOTAL	3390.46	101	92.383,54
TOTAL			93.780,51

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	1.396,97
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	88.513,54
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	101	3.870,00
TOTAL			93.780,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.135 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00059.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 133.370,36** (cento e trinta e três mil, trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	101	26.963,73
03.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	101	3.750,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	101	52.393,42
	3390.36	101	30.000,00
	3390.39	101	4.000,00
	3391.39	101	6.928,00
	4490.52	101	1.584,00
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	101	5.551,21
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.93	101	2.200,00
TOTAL			133.370,36

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	133.370,36
TOTAL			133.370,36

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.136 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00061.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.769,75** (sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.94	100	7.769,75
TOTAL			7.769,75

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	7.769,75
TOTAL			7.769,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.137 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00062.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.244,92** (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	14.244,92
TOTAL			14.244,92

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	14.244,92
TOTAL			14.244,92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.138 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150001.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 52.930.670,89** (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	187.478,31
	3190.12	101	50.352.042,58
	3191.13	101	2.391.150,00
TOTAL			52.930.670,89

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.139 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.140 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00102.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 156.313,00** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	156.313,00
TOTAL			156.313,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	4490.51	112	135.413,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	112	4.900,00
	4490.92	112	2.500,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.33	112	13.500,00
TOTAL			156.313,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.141 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00103.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.182,00** (nove mil, cento e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	7.682,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	112	1.500,00
TOTAL			9.182,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	112	7.682,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.33	112	1.500,00
TOTAL			9.182,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.142 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00110.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5006.4503.0274- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA UEPB	3190.11	112	65.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	112	15.000,00
	3191.92	112	50.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.143 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/221001.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.650.000,00** (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	3.600.000,00
	3390.20	112	550.000,00
12.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	17.500.000,00
TOTAL			21.650.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.144 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00296.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE			

	TRANSPORTE	3390.30	110	100.000,00
10.122.5007.2274.0287-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390.39	110	100.000,00
10.301.5007.4877.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	3390.48	110	300.000,00
10.302.5007.1085.0287-	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL E CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER - FREI DAMIÃO	4490.51	110	100.000,00
10.302.5007.2950.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	110	600.000,00
TOTAL				1.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.145 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00174.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.109.252,79** (três milhões, cento e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	3.109.252,79
TOTAL				3.109.252,79

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.146 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00098.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
18.544.5003.1737.0287-	IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.51	158	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
18.544.5003.1161.0287-	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	158	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.147 de 23 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310501.00053.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
18.122.5046.4218.0287-	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
18.122.5046.4220.0287-	VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	270	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 42.148 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.554, de 1º de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de correção e aprimoramento do Decreto 32.554, de 1º de novembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º O inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.554, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – Limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, “h” e “k” do inciso II do Art. 3º, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 72 (setenta e dois) meses.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.149 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 41.663, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre as operações com Etanol Hidratado Combustível EHC nas condições que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 41.663, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto será o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF - estabelecido para o Estado da Paraíba, constante de Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União, ou o valor obtido pela multiplicação do percentual da margem de valor agregado (MVA), também divulgado no site do CONFAZ, o que for maior.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.150 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 41.355, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas à empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por modal que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 178/21,

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 41.355, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo das disposições contidas no Decreto nº 41.355, de 17 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.151 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 41.286, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de óleo diesel, destinadas a empresas ou consórcio de empresas de ônibus, responsáveis pela exploração de transporte público de passageiros com característica de transporte urbano ou metropolitano, em João Pessoa, Campina Grande e municípios que integram as regiões metropolitanas das duas cidades, nos termos do § 11 do art. 5º do RICMS-PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

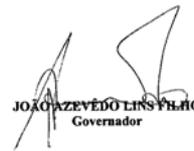
D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 41.286, de 24 de maio de 2021.

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo das disposições contidas no Decreto nº 41.286, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.152 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 74/06,

D E C R E T A

Art. 1º O pagamento do ICMS classificado no código de receita 1101 - ICMS NORMAL, relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2021, poderá ser efetuado, mediante requerimento da parte interessada, em 2 (duas) parcelas na forma e nos prazos seguintes:

I - até 17 de janeiro de 2022, o valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do ICMS devido;

II - o saldo remanescente, em relação ao inciso I deste artigo, em parcela única até 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo somente se aplicará aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB.

§ 2º O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser realizado, individualmente, pelo contribuinte ou seu representante legal e dirigido ao chefe da repartição preparadora de seu domicílio fiscal até o prazo previsto no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 3º O interessado que optar pela forma de pagamento disposta neste artigo ficará obrigado a antecipar a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD - até 7 de janeiro de 2022.

§ 4º A inobservância dos prazos previstos neste artigo acarretará a obrigação do pagamento do imposto devido com os acréscimos legais na forma da legislação do ICMS.

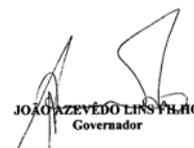
Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto não abrange as operações sujeitas à substituição tributária, a cobrança do ICMS - FRONTEIRA e as que envolvam contribuintes detentores de regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que sejam caracterizados como infração à legislação tributária perderá o direito de usufruir o benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2021 deverá ser pago na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.153 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativa ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 192/21,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 10 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, com as seguintes redações:

“§ 3º Excepcionalmente, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, as informações de margem de valor agregado ou PMPF serão aquelas constantes no Ato COTEPE vigente em 1º de novembro de 2021 (Convênio ICMS 192/21).

§ 4º No período mencionado no § 3º deste artigo, em caso de mudança de alíquota pelo Estado da Paraíba, o valor do PMPF poderá ser alterado para adequação do valor fixado à nova carga tributária (Convênio ICMS 192/21).”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições



contidas neste Decreto no período de 1º de novembro de 2021 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.154 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD - para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 41/21, **D E C R E T A:**

Art. 1º Os incisos II e III do § 10 do art. 3º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“II - de 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido (Ajuste SINIEF 41/21);

III - de 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido (Ajuste SINIEF 41/21).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.155 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 33/21, 38/21 e 39/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos do art. 166-N1:

a) inciso XVI do § 1º:

“XVI - Pedido de Prorrogação, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização (Ajuste SINIEF 38/21).”;

b) “caput” do § 2º:

“§ 2º Os eventos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XX, XXI e XXII do § 1º deste artigo serão registrados por (Ajuste SINIEF 38/21).”;

c) § 2º-A:

“§ 2º-A Os eventos III, XII, XIII, XIV, XVIII, XIX e XXIII do § 1º deste artigo serão registrados de forma automática por propagação por meio de sistemas da administração tributária (Ajuste SINIEF 38/21).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) ao art. 166-N1:

1. inciso XXIII ao § 1º:

“XXIII - Averbação de Exportação, registro da data de embarque e de averbação da DU-E, além da quantidade de mercadoria na unidade tributável efetivamente embarcada para o exterior (Ajuste SINIEF 38/21).”;

2. § 5º:

“§ 5º A comprovação da entrega da mercadoria realizada pelo transportador, nos termos do inciso XVIII, ou pelo remetente, nos termos do inciso XX, ambos deste artigo, substitui o canhoto em papel dos respectivos documentos auxiliares (Ajuste SINIEF 38/21).”;

b) ao art. 166-N2:

1. alíneas “f” e “g” ao inciso I do “caput”;

“f) Pedido de Prorrogação (Ajuste SINIEF 38/21);

g) ator Interessado na NF-e-Transportador (Ajuste SINIEF 38/21).”;

2. alíneas “d” e “e” ao inciso II do “caput”;

“d) Ciência da Emissão (Ajuste SINIEF 38/21);

e) Ator Interessado na NF-e-Transportador (Ajuste SINIEF 38/21).”;

c) § 5º ao art. 202-Q1:

“§ 5º A comprovação da entrega da mercadoria realizada pelo transportador, nos termos do inciso XXI deste artigo, substitui o canhoto em papel do DACTE (Ajuste SINIEF 39/21).”;

d) inciso VII ao § 1º do art. 249-J1:

“VII - confirmação do serviço de transporte, registro do contratante do serviço de transporte para confirmar as informações do contrato de serviço de transporte, registrados no MDF-e, pelo transportador contratado (Ajuste SINIEF 33/21).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de dezembro de 2021 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.156 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. em 27 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) art. 122:

“Art. 122. A inscrição estadual será concedida de forma automática a partir de recebimento dos arquivos de processos transmitidos, eletronicamente, pelo Sistema Integrador Estadual da RE-DESIM, e, em caso de impossibilidade deste Sistema, por meio de Ficha de Atualização Cadastral - FAC.

§ 1º O Secretário de Estado da Fazenda expedirá portaria sobre o processo cadastral, abordando os procedimentos adotados pela repartição fiscal, os aspectos de natureza econômica, a localização e os dados necessários, a simplificação e a sincronização dos procedimentos cadastrais, os documentos necessários, o reconhecimento legal da autoria da solicitação, bem como as formas de preenchimento e de encaminhamento das informações coletadas mediante FAC, ou aplicativo de coleta de dados.

§ 2º As inconsistências decorrentes da concessão de inscrição estadual serão sanadas junto à repartição fiscal do domicílio tributário do contribuinte, e poderão, conforme o caso, resultar na inabilitação da inscrição.”;

b) “caput” do art. 123:

“Art. 123. Será igualmente utilizado o sistema da REDESIM, ou, em caso de impossibilidade de uso deste, a FAC, quando se verificar, em qualquer ocasião, alteração dos dados cadastrais do estabelecimento ou da empresa, tais como: mudança de endereço, de ramo de negócio ou de atividade, alteração de nome ou de natureza da firma ou sociedade e alteração de capital social, entre outros, observado o disposto na portaria de que trata o § 1º do art. 122 deste Regulamento.”;

c) “caput” e §§ 1º e 3º do art. 124:

“Art. 124. Quando a solicitação cadastral for feita por meio de FAC, cabe ao chefe da repartição fiscal, uma vez preenchidos os requisitos da portaria a que se refere § 1º art. 122 deste Regulamento, o deferimento do pedido.

§ 1º Decorre do deferimento do processo cadastral a disponibilização da Ficha de Inscrição do Contribuinte (FIC), que conterá:

- I - número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;
- III - código e descrição da atividade econômica;
- IV - nome da empresa;
- V - endereço completo;
- VI - repartição fiscal;
- VII - regime de apuração;
- VIII - tipo de estabelecimento;
- IX - tipo de unidade;
- X - forma de atuação;
- XI - controle de emissão;
- XII - código e descrição da natureza jurídica;
- XIII - data de abertura;
- XIV - título do estabelecimento (nome fantasia).”.

§ 3º A continuidade da habilitação da inscrição do contribuinte dependerá do procedimento de relatório de vistoria referido no § 2º deste artigo, no caso das atividades econômicas listadas na portaria a que se refere o § 1º do art. 122 deste Regulamento.”;

II - acrescido do inciso XIII ao “caput” do art. 139-B, com a respectiva redação:

“XIII - Não resolução de inconsistências decorrentes de processo cadastral, bem como na constatação de irregularidade no fornecimento de informações, a exemplo de sócios inexistentes, falta de contador, exercício de atividades econômicas divergentes do informado, endereço que impossibilite a localização do estabelecimento ou local impróprio para a atividade econômica em vista do cenário operacional proposto.”;

III - com os seguintes dispositivos revogados:

a) § 1º do art. 123;

b) inciso VI do art. 140.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.157 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os convênios ICMS 169/21 e 170/21,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) alínea “c” do inciso II do art. 624-B:

“c) a chave de acesso das notas fiscais referidas no art. 624-A deste Regulamento, correspondentes às saídas para formação de lote e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso, nos campos específicos da NF-e (Convênios ICMS 119/19 e 169/21);”;

b) do art. 624-C:

1. “caput”:

“Art. 624-C. Nas operações de que trata esta Seção, o exportador deve informar na Declaração Única de Exportação - DU-E, nos campos específicos (Convênios ICMS 119/19 e 169/21);”;

2. inciso I do “caput”:

“I - a chave de acesso das notas fiscais correspondentes à remessa para formação de lote de exportação e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso (Convênio ICMS 169/21);”;

3. parágrafo único:

“Parágrafo único. Para fins fiscais nas operações de que trata o “caput” deste artigo, considera-se que a exportação não ocorreu quando não houver o registro do evento de averbação na nota fiscal de remessa para formação de lote de exportação e na remessa com fim específico de exportação, quando for o caso, observando-se, no que couber, o disposto no art. 624-D deste Regulamento (Convênio ICMS 169/21);”;

c) inciso I do “caput” do art. 624-D:

“I - após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Nota Fiscal de remessa para formação de lote (Convênio ICMS 169/21);”;

d) parágrafo único do art. 625:

“Parágrafo único. Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), do Ministério da Economia (Convênio ICMS 170/21).”;

e) do art. 626-A:

1. alínea “a” do inciso I do “caput” (Convênio ICMS 170/21):

“a) o CFOP 7.501 - exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação;”;

2. alínea “c” do inciso I do “caput” (Convênio ICMS 170/21):

“c) a mesma unidade de medida tributável constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;”;

f) art. 628-A:

“Art. 628-A. A empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que não efetivar a exportação, nos termos do parágrafo único do art. 629-A, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação relativa à cobrança do tributo não pago (Convênios ICMS 20/16 e 170/21).”;

g) “caput” do art. 629-A:

“Art. 629-A. Nas operações de que trata este Capítulo, o exportador deve informar na Declaração Única de Exportação - DU-E, nos campos específicos (Convênios ICMS 203/17 e 170/21);”;

II - acréscido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) ao art. 624-B:

1. alínea “d” ao inciso II do “caput” (Convênio ICMS 169/21):

“d) no campo Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, o código 7.504 - exportação de mercadorias que foram objeto de formação de lote de exportação, exceto no caso previsto no parágrafo único.”;

2. parágrafo único (Convênio ICMS 169/21):

“Parágrafo único. Nos casos de formação de lote com mercadorias adquiridas com o fim específico de exportação deverá ser utilizado, na nota fiscal relativa à saída para o exterior, o CFOP 7.501 - exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação.”;

b) inciso III ao “caput” do art. 626-A (Convênio ICMS 170/21):

“III - no campo documentos fiscais referenciados, a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação.”;

c) parágrafo único-A ao art. 629-A (Convênio ICMS 170/21):

“Parágrafo único-A. Para fins fiscais, nas operações de que trata o “caput”, considera-se não efetivada a exportação a falta de registro do evento de averbação na nota fiscal eletrônica de remessa com o fim específico, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída, observando-se no que couber o disposto no art. 628.”;

III - com os seguintes dispositivos revogados:

a) parágrafo único do art. 624-D (Convênio ICMS 169/21);

b) parágrafo único do art. 626 (Convênio ICMS 170/21);

c) do art. 626-A:-

1. alínea “a” do inciso II do “caput” (Convênio ICMS 170/21);

2. parágrafo único (Convênio ICMS 170/21);

d) art. 627 (Convênio ICMS 170/21);

e) art. 627-A (Convênio ICMS 170/21);

f) §§ 1º, 2º, 6º e 7º do art. 628 (Convênio ICMS 170/21);

g) art. 629 (Convênio ICMS 170/21);

h) art. 629-B (Convênio ICMS 170/21);

i) art. 629-C (Convênio ICMS 170/21);

j) Anexo 104 do RICMS (Convênio ICMS 170/21).

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de dezembro de 2021 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.158 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 40/21,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) art. 2º:

“Art. 2º A entidade assistencial ou o município partícipe do Programa deverá confirmar o recebimento da mercadoria ou do serviço prestado mediante a emissão e a entrega ao doador da “Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, conforme modelo anexo, no mínimo em duas vias com a seguinte destinação (Ajuste SINIEF 40/21):

I - primeira via: para o doador;

II - segunda via: para entidade assistencial ou município emitente.

Parágrafo único. A entidade assistencial e a unidade municipal recebedora deverão estar cadastrados junto ao Ministério da Cidadania.”;

b) do art. 3º:

1. inciso I:

“I - possuir “Certificado de Habilitação ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, expedido pelo Ministério da Cidadania (Ajuste SINIEF 40/21);”;

2. alíneas “a” e “b” do inciso II (Ajuste SINIEF 40/21):

“a) operação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES o número do certificado referido no inciso I-A do “caput” deste artigo e no campo NATUREZA DA OPERAÇÃO a expressão “Doação destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”;

b) prestação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo OBSERVAÇÕES o número do certificado referido no inciso I-A do “caput” deste artigo e no campo NATUREZA DA PRESTAÇÃO a expressão “Doação destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”;”;

3. § 3º:

“§ 3º Verificado, a qualquer tempo, que a mercadoria foi objeto de posterior comercialização, o imposto será exigido daquele que desvirtuou a finalidade do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional com os acréscimos legais devidos desde a data da saída da mercadoria sem o pagamento do imposto e sem prejuízo das demais penalidades (Ajuste SINIEF 40/21).”;

c) art. 4º:

“Art. 4º O Ministério da Cidadania, por intermédio de seu sítio eletrônico, deverá disponibilizar às unidades federadas o cadastro identificador das entidades assistenciais, dos municípios e dos contribuintes partícipes do programa (Ajuste SINIEF 40/21).”;

d) art. 5º:

“Art. 5º As unidades federadas, os Ministérios da Cidadania e da Economia assistir-se-ão mutuamente, permitindo o acesso às informações do controle que dispuserem (Ajuste SINIEF 40/21).”;

II - acréscido do inciso I-A ao art. 3º, com a respectiva redação:

“I-A - possuir “Certificado de Doação Eventual”, expedido pelo Ministério da Cidadania, para cada evento de doação (Ajuste SINIEF 40/21);”.

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Ajuste SINIEF 40/21).

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de dezembro de 2021 até a data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.158, de 23 de Dezembro de 2021
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 24.183/2003
(Ajuste SINIEF 40/21)

DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

DA MERCADORIA DESTINADA AO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DATA ____/____/____

RECEBEDOR	
NOME RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	
BAIRRO	MUNICÍPIO – UF
NOME DO RESPONSÁVEL	
CARGO	TELEFONE
TRANSPORTADORA	PLACA
ENTIDADE ASSISTENCIAL OU UNIDADE MUNICIPAL BENEFICIADAS	CNPJ
1.	
2.	
3.	
..	
ASSINATURA	

Decreto nº 42.123 de 21 de dezembro de 2021

ALTERA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA
ALOCADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM A
LEI Nº 12.146, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, §§ 1º e 2º, alínea c, e 2º, da Lei nº 12.146, de 07 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a Classificação Funcional-Programática, alocada no vigente Orçamento dos Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração, no valor de R\$ 3.734.905,86 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinco reais, oitenta e seis centavos), na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 21 em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2021
 Republicado por Incorreção

ANEXO AO DECRETO Nº 42.123 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DE:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	3.734.905,86
TOTAL			3.734.905,86

PARA:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	1.253.472,41
10.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	110	1.652.932,95
12.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	112	828.500,50
TOTAL			3.734.905,86

Decreto nº 42.125 de 21 de dezembro de 2021

ALTERA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA ALOCADA NO
ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 12.146,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, §§ 1º e 2º, alínea b, e 2º, da Lei nº 12.146, de 07 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Classificação Funcional-Programática, alocada no vigente Orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, no valor de R\$ 5.855.113,95 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais, noventa e cinco centavos), na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 21 em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2021
 Republicado por Incorreção

ANEXO AO DECRETO Nº 42.125 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DE:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	1.827.281,69
	3390.20	112	800.000,00
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	3.227.832,26
TOTAL			5.855.113,95

PARA:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	1.827.281,69
	3390.20	112	800.000,00
12.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	3.227.832,26
TOTAL			5.855.113,95

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 515/2021/SEAD

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.018.700-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSE EVANIO LEMOS ALENCAR**, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 187.593-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 516/2021/SEAD

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.018.891-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-offício, **MARIA CLARA CARVALHO LUJAN**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 173.478-4, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 517/2021/SEAD

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.018.979-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DANIELLE MORAES BEZERRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.790-4, lotada na Secretaria de Estado da Administração.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº663/2021/DEREH/GS/SEA

EXPEDIENTE DO DIA: 16/12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, INDEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
21.080.446-1	CLERIA EFIGENIA DE OLIVEIRA	145.760-8	PROFESSOR	SEECT

RESENHA Nº664/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA:16/12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.018.204-1	ENILDA CARDOSO DE MORAES	141.822-0	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
21.016.448-4	KATIA GEANNE J. DO NASCIMENTO	158.793-5	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.018.045-5	JOSE RANILSON MOURA DA SILVA	172.456-8	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.017.798-5	MYLENE DA SILVEIRA JACOME	179.459-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.015.511-6	LUCIENE DA SILVA B. FERREIRA	143.573-6	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.017.437-4	ANA NEIDE LIRA SOUZA GOMES	085.350-0	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.016.985-1	KENIA MARIA V. DE M. FERREIRA	141.046-6	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.017.851-5	MARILENE LIRA MACHADO DUARTE	130.970-6	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.050.396-3	ALZENILDA ALVES DE LUCENA	172.430-4	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.017.858-2	NORANEI FERNANDES D. MUNIZ	159.700-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.018.052-8	MIRIAM RAFAEL DE SOUZA	084.841-7	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.018.209-1	SONIA FERNANDA NUNES DA SILVA	076.985-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA SEDAM nº 006 de 21 de dezembro de 2021.

Prorroga a Portaria SEDAM nº 005 de 09 de novembro de 2021, que instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

-Considerando, portaria SEDAM nº 005 de 09 de novembro de 2019, que instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração e portaria SEDAM nº 001 de 22 de abril de 2021;

- Considerando ainda, art. 12 do Decreto Estadual nº 35.990 de 05 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências;

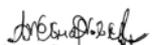
- Considerando, por fim, o Estado de Calamidade Pública desencadeado pela Pandemia em virtude da COVID-19, mediante decreto Estadual nº 41.806 de 03 de novembro de 2021.

R E S O L V E:

I – **Prorrogar pelo período de 90 (noventa) dias**, os procedimentos de instauração de Tomadas de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, referentes à **Portaria SEDAM nº 005 de 09 de novembro de 2021**;

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.


ANA CLÁUDIA NÓBREGA VITAL DO RÊGO
Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal SEDAM

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 064/2021

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

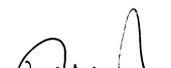
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP-PB, **GABRIELLE DONATO DE OLIVEIRA LIMA**, como Conselheira Titular e **PABLO DA FONSÊCA GUEDES PEREIRA MÁXIMO**, como Conselheiro Suplente, no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Duasdejo Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0019/2021

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § único, inciso II da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o Servidor Harlen de Oliveira Vilarim, Matrícula nº 154.432-2 pelo Servidor **Fábio Emerson Maia dos Santos**, Matrícula nº 190.101-0 na Portaria nº 0011/2021 de 14 de outubro de 2021 que trata da **COMISSÃO DE ATESTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS** da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo Esporte e Lazer - SEJEL

Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0007/2021

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § único, inciso I da Constituição do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º. Substituir o Servidor Harlen de Oliveira Vilarim, Matrícula nº 154.432-2 pelo Servidor **Fábio Emerson Maia dos Santos**, Matrícula nº 190.101-0 na Portaria nº 0003/2021 de 14 de outubro de 2021 que trata da **COMISSÃO DE ATESTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo Esporte e Lazer - SEJEL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 232/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
124/2021	001/2021	JOHTAHAN DE SOUZA RIBEIRO	RS 1.700,00	31/12/2022
121/2021	001/2021	RITA MARIA FIGUEIREDO DESOUSA	RS 2.000,00	31/12/2022
018/2019	003/2021	JOILMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	RS 2.000,00	31/12/2022
343/2021	001/2021	GLEYSCIANE FERNANDESANDRIOLA OLIVEIRA	RS 2.000,00	31/12/2022
440/2020	001/2021	FRANCINETE SILVA DA SILVEIRA	RS 2.200,00	31/12/2022
232/2019	002/2021	ISABELLE DO NASCIMENTONÓBREGA SPINELLI	RS 2.000,00	31/12/2022
118/2021	001/2021	DIVANDIRA PEREIRA DE SOUZA	RS 2.000,00	31/12/2022
682/2017	005/2021	JÉSSICA VALÉRIA FIGUEIREDOS SANTOS	RS 2.500,00	31/12/2022

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO D.O.E 23/12/2021.

PORTARIA Nº 0243/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONT.	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (RS)	FUNÇÃO
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	001/2021	512/2021	MILENA DE ALBUQUERQUE LOUREIRO QUEIROZ	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	002/2021	138/2020	ALUSKA KALLYNE DA SILVA	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	002/2021	137/2020	IRIS DO CÉU OLIVEIRA GUIMARÃES	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	002/2021	134/2020	DANIELLE BARBOZA CAVALCANTE GAUDÊNCIO	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	002/2021	139/2020	MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	002/2021	136/2020	ANA JAQUELINE CAMPOS DE MORAES DA SILVA	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	002/2021	140/2020	IVSON LOYMARK GOMES DE ARAUJO	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	002/2021	122/2020	KARINE RAMOS VICTOR	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	002/2021	117/2020	AGNES DOS SANTOS CAMARA	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	002/2021	116/2020	THAYSE ARIANE PEREIRA DE SOUZA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	002/2021	120/2020	TERESINHA DE JESUS DE S. DANTAS	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	002/2021	121/2020	MARIA ELIANE GOMES MORAIS	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	002/2021	118/2020	DANIEL HENRIQUES VASCONCELOS	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	002/2021	119/2020	EDGAR BATISTA DA SILVA	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	002/2021	055/2020	JOSEFA MARCIA DA SILVA LIMA	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	002/2021	058/2020	ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogado
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	002/2021	059/2020	ANUSKA BATISTA DA SILVA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	002/2021	057/2020	JOSEFA KELLY CAVALCANTE DE FARIAS ARAUJO	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	002/2021	056/2020	ANTONIA SABRINA HENRIQUE DOS SANTOS	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	001/2021	112/2021	ROSA DULCENILDA DA SILVA	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	002/2021	201/2020	JOÃO DE DEUS ALCÂNTARA CANDIDO	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista

PUBLIQUE – SE.

Carlos Tiberio Lins Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LINS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

ERRATA DE RESOLUÇÃO

RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021/CEDCA-PB

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA/PB**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.273, de dezembro de 2002 e Lei nº 11.059 de dezembro de 2017, assim como o Regimento Interno, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças - CONANDA -, **Resolve:**

Art. 1º Onde se lê:

“Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal Dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com a seguinte composição:
Crianças e adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, que o coordenará;
Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE;
Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES;
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
Secretaria de Estado de Educação;
Secretaria de Estado da Saúde;

Secretaria de Estadual da Segurança e da Defesa Social;
Secretaria de Estado Cultura;
Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” – FUNDAC;
Representante do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba - Fórum DCA/PB;
Representante da Rede de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba (REDEXI);
Representante do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba – FEPETI/PB;
Representante da Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba – REMAR;
Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares da Paraíba – ACONTEPAB;
Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba/Comissão Direitos da Criança e Adolescente (OAB/CDCA)
Universidade Federal da Paraíba - UFPB
§ 1º Comporão a Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal Dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes os órgãos acima mencionados com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.
§ 2º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com 02 (dois) representantes titulares cada e 02 (dois) suplentes devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.
§ 3º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.
§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras Instituições Públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidado sem caráter permanente, com direito a voz.”

Leia-se:

Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal Dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com a seguinte composição:
Crianças e adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, que o coordenará;
Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE;
Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES;
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
Secretaria de Estado de Educação;
Secretaria de Estado da Saúde;
Secretaria de Estadual da Segurança e da Defesa Social;
Secretaria de Estado Cultura;
Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” – FUNDAC;
Representante do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba - Fórum DCA/PB;
Representante da Rede de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba (REDEXI);
Representante do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba – FEPETI/PB;
Representante da Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba – REMAR;
Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares da Paraíba – ACONTEPAB;
Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba/Comissão Direitos da Criança e Adolescente (OAB/CDCA)
Universidade Federal da Paraíba - UFPB
§ 1º Comporão a Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal Dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente os órgãos mencionados acima exceto os órgãos constante no item I e II .
§ 2º Crianças e Adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) contarão com 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes.
§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com 02 (dois) representantes titulares cada e 02 (dois) suplentes devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.
§ 4º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.
§ 5º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras Instituições Públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidado sem caráter permanente, com direito a voz.

Art. 2º Esta Publicação entra em vigor na data de sua publicação.
 João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 05 /2021 CEDCA/PB

Dispõe sobre o Plano de Ação e Plano de Aplicação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2022.

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA PARAÍBA – CEDCA/PB**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90 e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 7.273 de 27 de Dezembro de 2002 e Decreto 33.470 de 09 de Novembro de 2012 que Regulamenta o fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC.

CONSIDERANDO os eixos prioritários de atuação através do Plano de Ação e Aplicação do CEDCA/PB, para o ano 2022:

- I) Promoção e Proteção de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente;
- II) Defesa de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente;
- III) Controle/Monitoramentos das Políticas de Crianças e Adolescentes.

Assim DELIBERA:

Art. 1º - O fortalecimento Político do CEDCA/PB nos seguintes termos:

PLANO DE APLICAÇÃO

I) Promoção e Proteção de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente:

Ação 01: Fortalecimento do Conselho Estadual de Direito	Prazo de execução	Recurso/Fonte	Valores
1.1 Reunião do Colegiado.	2022	SEDH	RS 12.000,00
1.2 Formação Continuada (02 encontros de 16 horas – aulas) para os membros (titular e Suplente) do CEDCA-PB.	2022	FUNDESC	RS 10.000,00
1.3 Encontros com Comissão de Participação de Adolescentes (04 encontros de 08 horas – aulas) para adolescentes (titular e suplente).	2022	SEDH/FUNDESC	RS 20.000,00
1.4 Fortalecer o serviço de acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba - Família Acolhedora.	2022	SEDH/FUNDESC	RS 100.000,00



1.5 Fortalecimento de ações na execução de medidas socioeducativas em meio aberto- Projeto Tã na medida.	2022	SEDH/FUNDESC	R\$ 100.000,00
Ação 02: Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos	Prazo de execução	Recurso/ Fonte	Valores
2.1) Fortalecimento da Escola de Conselho através do monitoramento de suas ações.	2022	SEDH/FUNDESC	R\$ 5.000,00
2.2) Articulação, fortalecimento e formação para CMDCA's, CT's e rede da região através da realização de Caravanas. (João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro e Patos)	2022	SEDH/FUNDEC	R\$ 150.000,00
2.3) Monitorar os Planos Decenais Municipais de Direitos Humanos criança e adolescente.	2022	SEDH/FUNDESC	R\$ 50.000,00
2.4) Realização de Reuniões regionais de forma online (João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos).	2022	SEDH/FUNDESC	R\$ 10.000,00
2.5) Realização de campanha de captação de recursos para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente da Paraíba.	2022	FUNDESC	R\$100.000,00
2.6) Garantir a participação de 02 representantes da Comissão Estadual de Adolescentes nas reuniões do CEDCA.	2022	FUNDESC	R\$ 6.000,00

II) Defesa de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente:

Ação 03: Participação em eventos relacionados aos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes	Prazo de execução	Recurso/ Fonte	Valores
3.1) Garantir a participação de Conselheiros/as e de representantes da Comissão Estadual de Participação de Adolescentes em eventos e encontros de formação Estadual e Nacional.	2022	SEDH/FUNDESC	R\$ 20.000,00
3.2) Aniversário do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - (Litoral-Agreste, Brejo, Cariri, Curimataú e Sertão).	2022	SEDH/FUNDESC	R\$ 80.000,00
3.3) Garantir a confecção de Material gráfico para Formação/Eventos do CEDCA	2022	SEDH/FUNDESC	R\$100.000,00

III) Controle/Monitoramentos das Políticas de Crianças e Adolescentes:

Ação 04: Efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	Prazo de execução	Recurso/ Fonte	Valores
4.1) Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo.	2022	FUNDESC	R\$ 100.000,00
4.2) Plano Decenal Estadual de Prevenção e Enfretamento do Trabalho Infantil.	2022	FUNDESC	R\$ 130.000,00
4.3) Plano Decenal Estadual de Prevenção e Enfretamento de Violência Sexual.	2022	FUNDESC	R\$ 119.000,00
4.4) Plano Decenal Estadual de Convivência Familiar e Comunitária.	2022	FUNDESC	R\$ 100.000,00
4.5) Dar continuidade ao processo de elaboração, impressão e monitoramento o Plano Estadual de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	2022	FUNDESC	R\$ 150.000,00
4.6) Dar continuidade ao processo de elaboração, impressão e monitoramento do Plano Estadual da Primeira Infância.	2022	FUNDESC	R\$ 150.000,00
4.7) Monitorar os projetos financiados com recursos oriundos do FUNDESC.	2022	FUNDESC	R\$ 20.000,00
4.8) Repasse de recursos financeiros para Entidades governamentais e não governamentais através de Edital de chamamento público do FUNDESC de projetos aprovados pelo CEDCA/PB.	2022	FUNDESC	R\$ 1.000.000,00
4.9) Manutenção da Rede Criança PB	2022	FUNDESC	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.572.000,00

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Presidente do CEDCA/PB

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº. 976 João Pessoa, 22 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	059.028.794-00	464/2021	SEE-PRC-2021/17594
			415/2021	SEE-PRC-2021/17462
			416/2021	SEE-PRC-2021/17463
			465/2021	SEE-PRC-2021/17595
			466/2021	SEE-PRC-2021/17597
			417/2021	SEE-PRC-2021/17464
			467/2021	SEE-PRC-2021/17598
			468/2021	SEE-PRC-2021/17600
			469/2021	SEE-PRC-2021/17601
			470/2021	SEE-PRC-2021/17603
			418/2021	SEE-PRC-2021/17465
			471/2021	SEE-PRC-2021/17618
			419/2021	SEE-PRC-2021/17466
			420/2021	SEE-PRC-2021/17468
			421/2021	SEE-PRC-2021/17469
			472/2021	SEE-PRC-2021/17619
			422/2021	SEE-PRC-2021/17471
			423/2021	SEE-PRC-2021/17472
			424/2021	SEE-PRC-2021/17473
			425/2021	SEE-PRC-2021/17474
			473/2021	SEE-PRC-2021/17621
			426/2021	SEE-PRC-2021/17475
			474/2021	SEE-PRC-2021/17622
			427/2021	SEE-PRC-2021/17476
			475/2021	SEE-PRC-2021/17623
			476/2021	SEE-PRC-2021/17624
			428/2021	SEE-PRC-2021/17477
			477/2021	SEE-PRC-2021/17626

Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	059.028.794-00	478/2021	SEE-PRC-2021/17628
			429/2021	SEE-PRC-2021/17478
			430/2021	SEE-PRC-2021/17481
			479/2021	SEE-PRC-2021/17630
			431/2021	SEE-PRC-2021/17482
			432/2021	SEE-PRC-2021/17483
			433/2021	SEE-PRC-2021/17484
			434/2021	SEE-PRC-2021/17485
			480/2021	SEE-PRC-2021/17631
			435/2021	SEE-PRC-2021/17486
			436/2021	SEE-PRC-2021/17487
			481/2021	SEE-PRC-2021/17633
			437/2021	SEE-PRC-2021/17488
			482/2021	SEE-PRC-2021/17635
			438/2021	SEE-PRC-2021/17489
			483/2021	SEE-PRC-2021/17645
			439/2021	SEE-PRC-2021/17490
			484/2021	SEE-PRC-2021/17647
			440/2021	SEE-PRC-2021/17492
			485/2021	SEE-PRC-2021/17648
			441/2021	SEE-PRC-2021/17493
			442/2021	SEE-PRC-2021/17498
			486/2021	SEE-PRC-2021/17650
			487/2021	SEE-PRC-2021/17651
			443/2021	SEE-PRC-2021/17500
			488/2021	SEE-PRC-2021/17652
			489/2021	SEE-PRC-2021/17654
			444/2021	SEE-PRC-2021/17502
			490/2021	SEE-PRC-2021/17656
			445/2021	SEE-PRC-2021/17503
			491/2021	SEE-PRC-2021/17657
			492/2021	SEE-PRC-2021/17659
			446/2021	SEE-PRC-2021/17506
493/2021	SEE-PRC-2021/17662			
494/2021	SEE-PRC-2021/17663			
447/2021	SEE-PRC-2021/17508			
495/2021	SEE-PRC-2021/17664			
496/2021	SEE-PRC-2021/17666			
497/2021	SEE-PRC-2021/17667			
Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	059.028.794-00	498/2021	SEE-PRC-2021/17668
			499/2021	SEE-PRC-2021/17669
			448/2021	SEE-PRC-2021/17509
			449/2021	SEE-PRC-2021/17510
			500/2021	SEE-PRC-2021/17671
			450/2021	SEE-PRC-2021/17514
			451/2021	SEE-PRC-2021/17515
			501/2021	SEE-PRC-2021/17672
			452/2021	SEE-PRC-2021/17516
			453/2021	SEE-PRC-2021/17517
			502/2021	SEE-PRC-2021/17673
			454/2021	SEE-PRC-2021/17519
			503/2021	SEE-PRC-2021/17675
			455/2021	SEE-PRC-2021/17520
			504/2021	SEE-PRC-2021/17676
			505/2021	SEE-PRC-2021/17677
			506/2021	SEE-PRC-2021/17678
			456/2021	SEE-PRC-2021/17521
			457/2021	SEE-PRC-2021/17523
			507/2021	SEE-PRC-2021/17679
			508/2021	SEE-PRC-2021/17680
			509/2021	SEE-PRC-2021/17681
			510/2021	SEE-PRC-2021/17682
			458/2021	SEE-PRC-2021/17524
			459/2021	SEE-PRC-2021/17527
			460/2021	SEE-PRC-2021/17528
			461/2021	SEE-PRC-2021/17529
			511/2021	SEE-PRC-2021/17683
			512/2021	SEE-PRC-2021/17684
			462/2021	SEE-PRC-2021/17530
			513/2021	SEE-PRC-2021/17685
			514/2021	SEE-PRC-2021/17686
			515/2021	SEE-PRC-2021/17670
516/2021	SEE-PRC-2021/17660			
517/2021	SEE-PRC-2021/17658			
518/2021	SEE-PRC-2021/17655			
463/2021	SEE-PRC-2021/17531			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº1.003 João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Prorrogar, de ofício, até **31 de dezembro de 2022**, o prazo de vigência dos seguintes convênios:

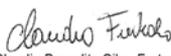
- 0003/2018, 0004/2018, 0006/2018, 0008/2018, 0010/2018, 0012/2018, 0015/2018, 0040/2018, 0042/2018, 0044/2018, 0045/2018, 0048/2018, 0049/2018, 0049/2018, 0050/2018, 0051/2018, 0053/2018, 0054/2018, 0058/2018, 0059/2018, 0063/2018, 0072/2018, 0110/2018, 0111/2018, 0152/2018, 0184/2018, 0201/2018, 0215/2018, 0220/2018, 0228/2018, 0229/2018, 0230/2018, 0231/2018, 0232/2018, 0292/2018, 0293/2018, 0343/2018, 0345/2018, 0352/2018, 0358/2018, 0360/2018, 0361/2018, 0367/2018, 0368/2018, 0370/2018, 0371/2018, 0372/2018, 0373/2018, 0375/2018, 0379/2018, 0386/2018, 0391/2018, 0392/2018, 0434/2018, 0435/2019, 0436/2019, 0437/2019, 0439/2019, 0440/2019, 0441/2019, 0442/2019, 0443/2019, 0444/2019, 0445/2019, 0446/2019, 0447/2019, 0448/2019, 0449/2019, 0450/2019, 0451/2019, 0452/2019, 0453/2019, 0454/2019, 0455/2019, 0456/2019, 0457/2019, 0458/2019, 0459/2019, 0460/2019, 0461/2019, 0462/2019, 0463/2019, 0465/2019, 0466/2019, 0467/2019, 0468/2019, 0469/2019, 0470/2019, 0471/2019, 0472/2019, 0473/2019, 0474/2019, 0481/2019, 0482/2019, 0483/2019, 0484/2019, 0485/2019, 0486/2019, 0487/2019, 0488/2019, 0489/2019, 0491/2019, 0492/2019, 0494/2019, 0495/2019, 0496/2019, 0497/2019, 0501/2019, 0502/2019, 0502/2019, 0503/2019, 0504/2019, 0505/2019, 0506/2019, 0507/2019, 0508/2019, 0509/2019, 0511/2019, 0512/2019, 0513/2019, 0513/2019, 0515/2019, 0516/2019, 0517/2019, 0518/2019, 0520/2019, 0521/2019, 0522/2019, 0524/2019, 0526/2019, 0527/2019, 0538/2019, 0539/2019, 0540/2019, 0541/2019, 0542/2019, 0543/2019, 0544/2019, 0545/2019, 0546/2019, 0547/2019, 0548/2019, 0549/2019, 0550/2019, 0551/2019, 0552/2019, 0553/2019, 0554/2019, 0555/2019, 0556/2019, 0558/2019, 0001/2020, 0127/2021, 0159/2021.



Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia 31 de janeiro de 2022;

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEECT/PB Nº 001/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disciplinado nas normas legais, atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização do processo de Cadastro e Matrícula Escolar em Escolas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 2º Serão asseguradas vagas para todos(as) os(as) estudantes que desejem ingressar e permanecer na Rede Estadual de Ensino, nas seguintes etapas/modalidades:

I. Na Educação Infantil (em tempo regular e em tempo integral), observando-se a correlação idade/série/ciclo;

II. No Ensino Fundamental regular (em tempo regular e em tempo integral) ou em suas respectivas modalidades, no ano ou ciclo compatível com a sua situação escolar, observando-se a correlação idade/ano/ciclo;

III. No Ensino Médio regular (em tempo regular e em tempo integral) ou em suas respectivas modalidades, na série ou ciclo compatível com a sua situação escolar, observando-se a correlação idade/série/ciclo.

Art. 3º Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) candidato(a):

I. Com 06 anos de idade completos;

II. A completar 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação da Paraíba - CEE/PB nº 340/2006.

Art. 4º No caso de continuidade dos estudos, a efetivação da matrícula dos(as) estudantes concluintes dos Anos Iniciais (5º ano) e Anos Finais (9º ano) do Ensino Fundamental na Rede Estadual de Ensino, deverá seguir o critério de prioridade de permanência de matrícula na própria escola.

Art. 5º Os(As) concluintes do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino, nas Escolas recém-criadas, em Regime Integral ou Semi-Integral terão prioridade para efetivar a matrícula na própria Escola, sendo assegurada a sua continuidade no Ensino Médio.

Art. 6º Para as Escolas Cidadãs Integradas Técnicas e as Escolas de Educação Profissional semi-integrais a matrícula de estudantes novatos somente ocorrerá para a 1ª Série do Ensino Médio, exceto para estudantes.

VIII. Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa;

IX. Solicitar às Secretarias Municipais, no âmbito de sua circunscrição, o quantitativo dos(as) estudantes para planejamento da etapa de Recepção de estudantes, objetivando planejar e assegurar o atendimento, em conformidade com as orientações abaixo:

a. Estudantes que concluíram o 5º Ano terão matrícula assegurada no 6º ano do Ensino Fundamental;

b. Estudantes que concluíram os Ciclos I e II da EJA/Ensino Fundamental - Anos Iniciais, terão matrícula assegurada no Ciclo III e IV da EJA/Ensino Fundamental - Anos Finais;

c. Estudantes que concluíram o 9º Ano do Ensino Fundamental ou Ciclos III e IV da EJA/Ensino Fundamental - Anos Finais, terão matrícula assegurada na 1ª Série do Ensino Médio e nos Ciclos V e VI da EJA/Ensino Médio.

Art. 13 A Direção Escolar deverá, antes da realização do Cadastro e da Matrícula Escolar, efetuar a reorganização do atendimento a sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:

I. Levantar a capacidade total instalada da Escola;

II. Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes a cada ano vigente, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/turma;

III. Apresentar quadro demonstrativo com planejamento da demanda de matrícula por curso, turno, série/ano, turma para o ano letivo.

Parágrafo único. A reorganização do atendimento à demanda escolar de que trata o caput deste artigo se dará por meio do Sistema disponível no site: www.matricula.see.pb.gov.br.

Art. 14 Deverá efetuar o Cadastro Escolar, o(a) estudante que desejar ingressar ou permanecer na Rede Estadual de Ensino, pleiteando:

I. Vaga na Educação Infantil (em tempo regular e em tempo integral), observando-se a correlação idade/série/ciclo;

II. Vaga no Ensino Fundamental regular (em tempo regular e em tempo integral) ou em suas respectivas modalidades, no ano ou ciclo compatível com a sua situação escolar, observando-se a correlação idade/ano/ciclo;

III. Vaga no Ensino Médio regular (em tempo regular e em tempo integral) ou em suas respectivas modalidades, na série ou ciclo compatível com a sua situação escolar, observando-se a correlação idade/série/ciclo.

Art. 15 A inscrição no Cadastro e a Matrícula Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

Art. 16 No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou o responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá prestar as seguintes informações:

§ 1º Para Estudantes veteranos:

I. Código do Estudante no Sistema Saber;

II. Dados Pessoais do(a) estudante e responsável e informações de residência;

III. Dados educacionais referente à renovação de matrícula solicitada;

IV. Os números seguintes dos documentos do(a) estudante:

a. Certidão de Nascimento;

b. Registro Geral (RG);

c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d. Número de Identificação Social (NIS);

e. Número do Cartão Nacional de Saúde;

f. Dados da Vacinação contra COVID - 19, quando for o caso.

V. As seguintes cópias digitalizadas (PDF) dos documentos do(a) estudante:

a. Histórico Escolar;

b. Declaração de comprovação de escolaridade emitida pela escola;

c. Foto 3x4;

d. Comprovante de residência;

e. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

f. Cartão Nacional de Saúde (SUS);

g. Cartão de Vacinação;

h. Comprovante de Vacinação contra COVID - 19, quando for o caso;

i. Declaração de solicitação de nome social emitida pelos representantes legais

do estudante;

j. Comprovante de quitação eleitoral (Título eleitoral) 18 anos;

dos 18 anos.

k. Comprovante de quitação militar (reservista) para sexo masculino a partir

§ 2º Para Estudantes novatos:

I. Nome do(a) estudante e data de nascimento;

II. Nome da mãe, do pai ou do(a) responsável;

III. Endereço de residência com CEP e telefone para contato;

IV. Os seguintes dados educacionais:

Rede Privada;

a. Origem do Estudante: se Rede Estadual (transferência), Rede Municipal ou

Rede Privada;

b. Médias Anuais dos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, considerando os dois anos letivos anteriores, exceto para estudantes da Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e casos excepcionais que não estejam previstos nesta Instrução e que sejam validados pelas Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar.

V. Os números seguintes documentos do(a) estudante:

a. Certidão de Nascimento;

b. Registro Geral (RG);

c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d. Número de Identificação Social (NIS);

e. Número do Cartão Nacional de Saúde;

f. Dados da Vacinação contra COVID - 19, quando for o caso.

VI. As seguintes cópias digitalizadas (PDF) dos documentos do(a) estudante:

a. Histórico Escolar;

b. Declaração de comprovação de escolaridade emitida pela da escola;

c. Foto 3x4;

d. Comprovante de residência;

e. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

f. Cartão Nacional de Saúde (SUS);

g. Cartão de Vacinação;

h. Comprovante de Vacinação contra COVID - 19, quando for o caso;

i. Declaração de solicitação de nome social emitida pelos representantes legais do estudante;

j. Comprovante de quitação eleitoral (Título eleitoral) 18 anos;

18 anos.

k. Comprovante de quitação militar (reservista) para sexo masculino a partir dos

Art. 17 O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido pela Legislação Vigente.

Art. 18 O Cadastro e Matrícula Escolar dos(as) estudantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. Proximidade da escola em relação a residência do(a) estudante;

II. Estudantes provenientes de escolas das redes públicas;

III. Estudantes que tiverem irmãos que solicitaram matrícula na mesma escola.

Art. 19 Para efeito de matrícula na Rede Estadual de Ensino, o(a) estudante com situação identificada como abandono também terá assegurado o seu direito à vaga. Para estes casos, deverá ser realizado o processo de Busca Ativa para a realização do processo de renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos em edital de chamada pública.

Art. 20 As vagas não ocupadas no período do Cadastro Escolar e as vagas provenientes das matrículas que não foram efetivadas retornarão para o site: www.matricula.see.pb.gov.br e serão disponibilizadas para realização online, de acordo com novos cronogramas de matrículas.

Art. 21 Caberá à Direção Escolar:

I. Acompanhar e apoiar o processo de Cadastro e Matrícula Escolar em sua escola, garantindo o atendimento à demanda e reportando à GRE situações específicas em que necessitar de validação da mesma;

II. Realizar a análise da documentação inserida pelos(as) estudantes que pleiteiam vagas no site www.matricula.see.pb.gov.br, indicando a validação ou não da solicitação de matrícula;

III. Monitorar a frequência de todos(as) estudantes matriculados(as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;

IV. Adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos(as) estudantes não frequentes na Escola;

V. Promover ações de divulgação do cadastro e matrícula escolar no sentido realizar a Busca Ativa dos estudantes para as vagas ofertadas pela unidade escolar;

VI. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) estudantes que não comparecerem à Escola durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela Escola;

VII. Informar à GRE de sua jurisdição, ao final do período letivo, a relação nominal dos(as) estudantes desistentes, por turno, ano, série ou ciclo, para que tenham a sua situação alterada no Sistema Online de Acompanhamento.

Art. 22 A Direção Escolar deverá notificar ao Conselho Tutelar responsável pelo do

território de residência do estudante a relação daqueles que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, em observância ao previsto na Lei Federal nº 13.803/2019.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 23 Por Efetivação de Matrícula entende-se a conclusão do trâmite de validação da solicitação de matrícula feita pelo(a) estudante por parte da escola.

Art. 24 Todas as Matrículas Escolares da Rede Estadual de Ensino deverão ser efetivadas, obrigatoriamente, pelo site: www.matricula.see.pb.gov.br disponibilizado pela SEECT.

Art. 25 A efetivação da matrícula dos(as) estudantes inscritos(as) no Cadastro Escolar, considerando etapas de continuidade, de novas matrículas indicando transferência entre escolas estaduais e de estudantes novatos(as), ocorrerá pelo site: www.matricula.see.pb.gov.br, nos períodos divulgados em chamadas públicas, publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 26 Para a efetivação da Matrícula Escolar, as informações e documentos anexados pelo(a) estudante ou responsável deverão ser validados pela escola de permanência ou indicada.

§ 1º Em casos específicos, a validação das informações e documentos anexados pelo(a) estudante poderão ocorrer pela GRE;

§ 2º A Matrícula Escolar poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados no Art. 16, devendo o(a) responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 30 (trinta) dias após a data da efetivação da matrícula;

§ 3º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar responsável pelo território de residência do(a) estudante, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

Art. 27 Aplicam-se a todas as escolas da Rede Estadual de Ensino os mesmos procedimentos referentes ao processo de Cadastro e de Matrícula Escolar, exceto:

§ 1º Para escolas de alta demanda e/ou demanda específica poderão ser realizados processos seletivos simplificados considerando como critério único as notas dos dois anos letivos anteriores de Língua Portuguesa e Matemática;

§ 2º Para a realização de processos seletivos simplificados, as escolas de alta demanda e/ou demanda específica deverão solicitar a prévia autorização da SEECT - PB, em um prazo de sessenta dias anterior a conclusão do ano letivo.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28 Cada GRE deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às diretrizes da SEECT e demais normas legais.

Parágrafo único. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 29 A realização do Cadastro Escolar para o(a) estudante público alvo da Educação Especial deverá ser realizada pelo(a) responsável pelo(a) estudante menor, ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, acompanhado de seu responsável quando necessário.

Art. 30 A matrícula na Educação Especial da Rede Estadual de Ensino, deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as escolas da Rede e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

§ 1º A Oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), configura a necessidade de criação de nova turma, e consequente solicitação de nova matrícula, fazendo-se necessária a realização da mesma no site: www.matricula.see.pb.gov.br, em campo específico;

§ 2º A matrícula do(a) estudante público alvo da Educação Especial no AEE deverá ser efetivada, prioritariamente, na escola em que ele(a) estuda e, caso a escola do ensino regular não disponha deste atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra escola da Rede Estadual de Ensino que disponha deste atendimento ou da Rede Municipal de Ensino, a depender da disponibilidade dos territórios;

§ 3º Os(as) estudantes advindos da Rede Municipal, diante da impossibilidade de inserção em turmas de AEE em sua rede, poderão ser matriculados em turmas de AEE da Rede Estadual de Ensino conforme critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 31 Em nenhuma hipótese será exigido do(a) responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal nº 7.611/2011 e da Nota Técnica nº 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo único. Caso o(a) responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação, ou relatório de equipe multiprofissional que acompanhe o estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

Art. 32 Os(As) estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados(as) na Escola regular devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes para garantir a inclusão.

Art. 33 Aos(As) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados, tendo sido comprovada a necessidade por parte da escola, de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.

Art. 34 Aos(As) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, intérprete de LIBRAS, intérprete - brailista e guia - intérprete.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 35 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem por objetivo possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar.

Art. 36 Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos e, para a EJA do Ensino Médio, é de 18 (dezoito) anos completos, no ato da matrícula, conforme Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

Art. 37 A Educação de Jovens e Adultos, de acordo com Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 poderá dar-se da seguinte forma:

- I. Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II. Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);
- III. Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio; e
- IV. Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 38 A Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede Estadual de Ensino será organizada considerando a seguinte oferta:

- I. Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II. Educação de Jovens e Adultos semipresencial;
- III. Educação em Prisões.

Art. 39 A Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede Estadual de Ensino será ofertada, anualmente, considerando a seguinte configuração:

- I. Ciclos I e II, referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Ciclos III e IV, referentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- III. Ciclo V e VI, referentes ao Ensino Médio.

Art. 40 Os procedimentos de Cadastro e Matrícula Escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos serão similares às demais etapas e modalidades.

§ 1º Para o caso das unidades de ensino que ofertam Educação em Prisões, os processos de Cadastro e Matrícula Escolar deverão ser realizados pelos diretores das unidades ou profissional devidamente designado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os(as) estudantes poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato do Cadastro Escolar, ou a qualquer momento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.908, de 08 de junho de 2017.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual transexuais e travestis se identificam e são identificados(as) pela sociedade;

§ 2º Os(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato do Cadastro Escolar ou a qualquer momento por meio dos representantes legais conforme o disposto no artigo 142 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 42 Deverá constar no formulário de matrícula dos(as) estudantes que estejam sob tutela ou guarda de família adotiva, o campo para preenchimento do nome afetivo, acompanhado do nome civil, que será utilizado para fins administrativos internos conforme disposto na Lei Estadual nº 11.289/2018, de 29 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção.

Art. 43 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar das GRE's e da SEECT.

Art. 44 Esta Instrução Normativa, terá validade a partir da data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 528/2021/DS

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o Calendário de Licenciamento Anual de Veículos, para o exercício de 2022, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO/2022

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota única do IPVA com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota única do IPVA sem redução + Licenciamento, Bombeiro, Seguro e Multa, se houver
1	31 de janeiro	25 de fevereiro	31 de março
2	25 de fevereiro	31 de março	29 de abril
3	31 de março	29 de abril	31 de maio
4	29 de abril	31 de maio	30 de junho
5	31 de maio	30 de junho	29 de julho
6	30 de junho	29 de julho	31 de agosto
7	29 de julho	31 de agosto	30 de setembro
8	31 de agosto	30 de setembro	31 de outubro
9	30 de setembro	31 de outubro	30 de novembro
0	31 de outubro	30 de novembro	29 de dezembro

Art. 2º As taxas e multas da competência do DETRAN/PB, correspondentes ao mês de emplacamento, deverão ser pagas integralmente, pelo usuário, até a data limite da 3ª parcela, salvo os casos de parcelamento ou isenção previstos em lei.

Art. 3º Publique-se.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente



Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0848/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Poti Oliveira Cortez Costa	401.929-8	045.950.534-36	0948/2021 (PE 052/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de Dezembro de 2021.


Profª. Drª. Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 028/2021-DG/MDPF

Patos, 23 de Dezembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 043/2021	Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas	Gestor	MILENE NUNES BARBOSA	189.137-5	055.888.784-85
		Fiscal	TEREZA MARIA LUCENA LIMA	909.296-0	632.036.343-68

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 030/2021-DG/MDPF

Patos, 23 de Dezembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 040/2021	Serviços de Realização de Exame de Gasometria	Gestor	MARIA DE FÁTIMA DE LUCENA NUNES ARAÚJO	909.053-3	073.768.824-64
		Fiscal	ROSILEIDE BARBOSA RODRIGUES	909.024-0	048.812.164-73

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.


RAÍLDA DE ALMEIDA DOMES
MAT. 189.138-1
DIRETORA GERAL - MDPF

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1167

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004971-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FERNANDO DE CARVALHO PAIVA**, no cargo de **Auditor de Contas Públicas**, matrícula nº

370.215-4, lotado (a) no **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1169

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005455-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELENICE DE FRANÇA LEMOS**, no cargo de **Defensor Público 3A Entrância**, matrícula nº **068.718-9**, lotado (a) na **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1180

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005692-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDILEUZA TRAJANO DE MORAIS**, no cargo de **Agente Protetivo**, matrícula nº **662.036-1**, lotado (a) na **FUNDAC - Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 500/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05038-21	MARIA DO SOCORRO RAMOS TEJO BEZERRA	046.721-9

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 502/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	005310-21	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	131.515-3
02	003041-21	FRANCISCA HENRIQUE ALVES	148.694-2

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 366

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, **Considerando** a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 359/2021, por meio do Ofício nº 505/2021/GS, da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SAUDE**, constante do Processo Administrativo nº 0252021;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 359, publicada no DOE de 21/12/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0025/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, na forma abaixo discriminado:

	Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
3102.10.846.0000.0736.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92 110	159.721.06
TOTAL			159.721.06

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as

providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Manoel Lourenço dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda - SIAF
Tribunal de Contas do Estado


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde - SES
Tribunal de Contas do Estado

Portaria Conjunta nº 370

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0026/2021 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DA SAÚDE, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS		
ANTERIORES - SAÚDE	3390.92 110	148.756,18
TOTAL		148.756,18

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Manoel Lourenço dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda - SIAF
Tribunal de Contas do Estado


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde - SES
Tribunal de Contas do Estado

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta nº 368

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAÚDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0072/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, relativo à possibilitar readequação da transferência de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE a Unidade Receptora, objetivando o atendimento a 131 (cento e trinta e uma) Emendas Parlamentares Impositivas, a fim de sanar inconsistência no saldo das portarias descentralizadas para a Unidade Receptora.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
25101.10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE		
ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41 110	2,00
TOTAL		2,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Manoel Lourenço dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda - SIAF
Tribunal de Contas do Estado


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde - SES
Tribunal de Contas do Estado

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 369

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0562/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA NA ESCOLA E.E.F.M JOSÉ DO PATROCÍNIO, EM JOÃO PESSOA/PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUP-PRC-2021/02732.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS		
	4490.51 103	2.363,28
TOTAL		2.363,28

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SOPLAN

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 181/PGE

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, aos servidores abaixo relacionados, lotado nesta Procuradoria Geral.

Nº	MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	GOZO
01	179.171-1	ALINNE TOMAZ FERREIRA DE LIMA	Técnico Administrativo	2019/2020	03/01 a 01/02/2022
02	183.299-9	ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI	Assistente jurídico da Assessoria Jurídica	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
03	174.268-0	CARLOS HENRIQUE LOPES ROSENO	Assistente jurídico da Assessoria Jurídica	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
04	182.582-8	DARLEIANA DIAS COELHO	Assistente de Gabinete II	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
05	184.600-1	ESTEFANIA NÓBREGA DE M. LINS	Assistente de Gabinete I	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
06	179.838-3	GABRIELA DESIREE GOMES NEVES	Assistente jurídico da Assessoria Jurídica	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
07	177.220-1	GEOVANNY PATRICK GOMES PINHEIRO	Técnico Administrativo	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
08	180.760-9	GERALDO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR	Assistente de Gabinete I	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
09	169.215-1	GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER	Assistente Jurídico da Coordenadoria Regional	2019/2020	03/01 a 01/02/2022
10	180.759-5	GIULIANA CARLA NICOLAU GOES	Assistente de Gabinete I	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
11	169.190-2	HALLAN PEDROSA FERREIRA	Assistente Jurídico da Coordenadoria Regional	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
12	176.887-5	HELLEN PAMELA MENDONÇA FERREIRA	Técnico Administrativo	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
13	97.311-4	JAIDETE CAROLINO DE MEDEIROS	Técnico de Nivel Médio	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
14	171.469-4	JOÃO MONTEIRO SOBRINHO JÚNIOR	Assistente de Gabinete I	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
15	187.605-8	JULIA REBECA DE O. NASCIMENTO	Assistente de Gabinete II	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
16	169.457-0	KALLYNA CLÉA B. DO NASCIMENTO	Assistente Jurídico da Proc. Trabalhista	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
17	183.838-5	LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS	Assistente Jurídico da Coordenadoria Regional	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
18	187.666-0	LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS	Assistente de Jurídico da Procuradoria Junto ao TC	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
19	182.587-9	MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO	Assistente de Gabinete I	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
20	179.919-3	MICHELE TRINDADE MEDEIROS	Assistente de Gabinete II	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
21	164.146-8	ODJALMES DE LUNA FREIRE NETO	Assistente de Gabinete I	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
22	179.301-2	OLIVIA MONIQUE ARAÚJO S. DE MEDEIROS	Técnico Administrativo	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
23	170.553-9	RAFAELLA BRAZ FEITOSA	Assistente Jurídico da Proc. Judicial	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
24	151.953-1	RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO	Assistente Jurídico da Proc. do Domínio	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
25	169.089-2	RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA	Assessor de Gabinete	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
26	176.832-8	SEBASTIÃO ALEXANDRINO DE M. JUNIOR	Técnico Administrativo	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
27	161.834-4	TEREZINHA LEITE DELGADO	Assistente Administrativo II	2019/2020	03/01 a 01/02/2022
28	613.953-1	ARILSON SIMPLICIO DA SILVA	Prestação de serviço	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
29	616.142-1	BEATRIZ NASCIMENTO VÉRAS	Prestação de serviço	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
30	652.716-7	MARIA DA GUIA LEITE PEREIRA	Prestação de serviço	2020/2021	03/01 a 01/02/2022
31	613.954-0	SONIA MARIA GOMES PEREIRA LIMA	Prestação de serviço	2020/2021	03/01 a 01/02/2022

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46

JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Aconistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às **15:00 horas do dia 30 de dezembro de 2021**, na modalidade vídeo conferência, tendo em vista a pandemia do Covid-19, conforme dispõe o Dec. Estadual nº 40.122 de 13.03.2020 c/c Decreto Legislativo nº 6 de 20.03.2020 bem como, a Resolução de Diretoria CINEP nº 9 de 23.03.2020. Quando será tratada: I – Destituição do presidente do Conselho de Administração e II - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Superintendência

AVISO DE LEILÃO 003/2021

REGISTRO CGE Nº 21-02450-0

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o LEILÃO, de forma on-line, para a venda de lotes classificados como VEÍCULOS CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL e SUCATAS INSERVÍVEIS, que ocorrerá nos dias **12 e 13 de janeiro de 2022, a partir das 09h**, exclusivamente na modalidade on-line através do site www.beedz.com.br, por intermédio do Leiloeiro Oficial, José Gonçalves Abrantes Filho, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o n.º 011/2015, credenciado junto ao DETRAN/PB por intermédio do Edital de Chamamento para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, publicado em Diário Oficial no dia 17 de setembro de 2020 e segundo os termos do contrato administrativo n.º 107/2020, ou por intermédio do Leiloeiro Administrativo designado e nomeado através da Portaria nº 160/2020/DS, o servidor Rafael Neves de Miranda, matrícula nº 2064-8. Os lotes a serem levados a leilão poderão ser verificados através do site www.beedz.com.br e poderão ser visitados nos dias nos úteis compreendidos entre compreendidos entre 03/01/2021 a 07/01/2022 no endereço: **Rua Agenor Felipe de Moraes, s/n - Paratibe – João Pessoa/PB, CEP 58062-099**, no horário das 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas. O edital do leilão, contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes com respectivo preço mínimo, está disponível nos sites www.detrans.pb.gov.br, e www.beedz.com.br.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da Comissão de Análise, torna público o **RESULTADO FINAL** do Edital de Premiação nº 004/2021 “Mãe Maria do Peixe”, em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações.

A - INICIATIVA COLETIVA									
Ord.	Nº Proc.	Nome	Pessoa Física Pessoa Jurídica	Nome do Grupo	Linguagem	Município	Regional	Nota	SITUAÇÃO
1ª REGIONAL - AMPLA CONCORRÊNCIA									
1	567	Dario Pereira João 89368452415	Pessoa Jurídica	Grupo Capoeira AngolaPalmares	Cultura Popular	João Pessoa	1ª Regional	98,5	Classificado
2	436	Ramualdo Santos Da Silva 01187029475	Pessoa Jurídica	Urso Sem Lenço Sem Documento	Cultura Popular	João Pessoa	1ª Regional	96,5	Classificado
3	480	Maria Das Neves Carlos Cavalcante 56889305434	Pessoa Jurídica	Grupo As Netinhas	Cultura Popular	João Pessoa	1ª Regional	96	Classificado



4	123	Fernando Antonio Teixeira	Pessoa Física	Video Biografia Do Grupo De Teatro Bigorna	Teatro	João Pessoa	1º Regional	95	Classificado
5	51	Celly Albuquerque Nogueira De Freitas	Pessoa Física	Companhia De Teatro Encena	Teatro	João Pessoa	1º Regional	94,5	Classificado
6	194	Jaqueline De Lima Chaves	Pessoa Física	Cia De Dança Lamy	Dança	João Pessoa	1º Regional	94,5	Classificado
7	197	Jecilane Fernandes Henrique	Pessoa Física	Quadrilha Junina Lageiro Seco	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	94	Classificado
8	408	Tarcisio Lopes De Araujo Junior	Pessoa Física	Biografia Mamulengo EstrelaDo Norte	Cultura Popular	Conde	1º Regional	92,5	Classificado
9	380	Romildo Rodrigues Da Costa	Pessoa Física	Cará Dupla Cia De Teatro	Teatro	João Pessoa	1º Regional	91	Classificado
10	553	Genesis Félix Dos Santos 11124788417	Pessoa Jurídica	Looney Tunes Crew	Dança	João Pessoa	1º Regional	89	Classificado
11	457	Polyana De Souza Medeiros 0690343457	Pessoa Jurídica	Tamborete De Forró	Música	João Pessoa	1º Regional	83	Classificado
12	37	Antonio Guedes Da Silva Junior	Pessoa Física	Centro Cultural Ginga Nação	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	86	Classificado
13	575	Cristiano Costa De Souza	Pessoa Jurídica	Grupo Mamulengo	Cultura Popular	Bayeux	1º Regional	86	Classificado
14	64	Cleuzete Roberto Da Silva	Pessoa Física	Cia De Dança Sérgio Nazza (Antigo Grupo De Dança Procê/Cia. De Dança Procê Jovem)	Dança	João Pessoa	1º Regional	84	Classificado

15	565	Soraia Soares Bandeira 48703826449	Pessoa Jurídica	Berimbaobab Brasil	Música	João Pessoa	1º Regional	84,6	Classificado
16	368	Renan Felipe Santos Rezende	Pessoa Física	Banda Avauê	Música	João Pessoa	1º Regional	84	Classificado
17	384	Rosilda De Fátima Soares DaSilva	Pessoa Física	Grupo Ciranda Da AlegriaDo Assentamento Santa Antônio, Conde/Pb	Cultura Popular	Conde	1º Regional	83,5	Classificado
18	332	Matheus Barbosa Peixoto	Pessoa Física	Seu Zé Quer Coco!	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	83,5	Classificado
19	378	Rodrigo Alex Viana Do Nascimento	Pessoa Física	Batacada Drink Folia Sambareggae	Cultura Popular	Cabedelo	1º Regional	83	Classificado
20	505	Organização Não Governamental De Cultura Popular E Quadrilha Junina Xiado Do Xinelo	Pessoa Jurídica	Ong De Cultura PopularXiado Do Xinelo	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	82,5	Classificado
21	350	Paulo César Dos Santos	Pessoa Física	G.R.C. Escola De SambaUnidos Do Roger	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	82,5	Classificado
22	419	Vanessa Tassiana Souza Rodrigues	Pessoa Física	Ilê Asê Oyá Jigandê	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	82	Suplente
23	585	Lourival Juvino Bezerra Junior	Pessoa Física	Banda Marcial Machado De Assis	Música	João Pessoa	1º Regional	81,7	Suplente
24	493	Ulyne De Abreu Gadelha 07165523467	Pessoa Jurídica	Banda Tentáculos	Música	João Pessoa	1º Regional	81,3	Suplente
25	459	Carlos Alberto Roque Barreto 18199500425	Pessoa Jurídica	Banda Shock	Música	João Pessoa	1º Regional	80,7	Suplente
26	504	Dayse Da Silva Fonseca 08157302412	Pessoa Jurídica	Pagode Das Meninas	Música	João Pessoa	1º Regional	79,7	Suplente
27	117	Fabiola Dos Santos Magalhães	Pessoa Física	Cia Produções De Dança	Dança	João Pessoa	1º Regional	79,5	Suplente
28	561	Sabrina Siqueira Casado00799012475	Pessoa Jurídica	Equilíbrio Cia. De Dança	Dança	João Pessoa	1º Regional	79,5	Suplente
29	121	Fernanda Peres Maranhão	Pessoa Física	Escola De Capocira Angola Ao Pé Do Babáá	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	79	Suplente

30	208	João José Da Silva	Pessoa Física	Grupo De Jurema Rei Malunguinho	Cultura Popular	Alhandra	1º Regional	79	Suplente
31	338	Naelson Carlos Do Nascimento	Pessoa Física	Coco De Roda Almirante DoAtalaia De Forte Velho	Cultura Popular	Santa Rita	1º Regional	79	Suplente
32	506	Katiusca Lamara Dos Santos Barbosa 05731002410	Pessoa Jurídica	Grupo De Forró Trio Maria Sem Vergonha	Música	João Pessoa	1º Regional	78,7	Suplente
33	550	Anna Raquel Apolinário Da Silva	Pessoa Jurídica	Cia Borandá De Teatro	Teatro	João Pessoa	1º Regional	78,5	Suplente
34	461	Rodrigo Barbosa Marques	Pessoa Jurídica	Parahyba Ska Jazz Foundation	Música	João Pessoa	1º Regional	77,3	Suplente
35	226	José António Vieira Pinto	Pessoa Física	Ala Urso Urso Folião	Cultura Popular	Sapé	1º Regional	76,5	Suplente
36	539	Associação Folia De Rua	Pessoa Jurídica	Folia De Rua	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	76,5	Suplente
37	176	Ilderson Emanuel Dos SantosDamiao	Pessoa Física	Alamirê	Música	João Pessoa	1º Regional	76,3	Suplente
38	465	Lucas Blatt	Pessoa Jurídica	Big Band Rubação Jazz	Música	João Pessoa	1º Regional	76	Suplente
39	498	Helosman Godim Da Silva 01984164406	Pessoa Jurídica	Grupo Pura Raiz	Música	João Pessoa	1º Regional	76,0	Suplente
40	289	Luna Dias Ferreira	Pessoa Física	Grupo Mosayco	Música	João Pessoa	1º Regional	75,7	Suplente
41	303	Marcos José De Alcântara Santos	Pessoa Física	Grupo De Chorinho OsPrateados	Música	Cabedelo	1º Regional	75,7	Suplente
42	255	Josilene Felinto De Azevedo	Pessoa Física	Ilê Asê Ôxum Opará - Tenda De Zé Das Matas	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	75,5	Desclassificado
43	107	Eraldo Kelvin Brasil De Azevedo	Pessoa Física	Permeia Banda	Música	João Pessoa	1º Regional	74,7	Desclassificado
44	373	Ricardo Felix Da Silva	Pessoa Física	Quadrilha Junina Flor DoMandacaru	Dança	João Pessoa	1º Regional	74,5	Desclassificado
45	209	João José Da Silva Filho	Pessoa Física	Grupo Do Templo Umbanda Jurema Guerreiros De Ogum	Cultura Popular	Caaporã	1º Regional	74,5	Desclassificado
46	284	Lucia Gomes Freire	Pessoa Física	Quadrilha Junina Aconhego	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	74,5	Desclassificado
47	71	Danilo Guedes Alves	Pessoa Física	Urso Da Paz	Cultura Popular	Bayeux	1º Regional	74	Desclassificado
48	81	Djanilson Amorim Da Silva (Ninno Amorim)	Pessoa Física	Xumbrego De Rabeca	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	74	Desclassificado

49	390	Sebastião Santiago Da Costa Junior	Pessoa Física	Quadrilha Junina Macambira	Cultura Popular	Cabedelo	1º Regional	74	Desclassificado
50	192	Jailton Da Silva Braga	Pessoa Física	Usina X	Música	Bayeux	1º Regional	73,7	Desclassificado
51	563	Lua Nobrega De Brito10464613469	Pessoa Jurídica	Artesanato Furioso	Música	João Pessoa	1º Regional	73,7	Desclassificado
52	4	Adilson Lucena De Medeiros	Pessoa Física	Bloco Infantil De Carnaval Agitada Gang	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	73,5	Desclassificado
53	219	Jofflis Kleício Gomes Teotonio De Souto	Pessoa Física	Ala Urso Solitário	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	73,5	Desclassificado
54	84	Edigar Antonio Silva Dos Santos	Pessoa Física	Menestrês Mes	Música	João Pessoa	1º Regional	73,3	Desclassificado
55	292	Mahilton Souza Santos	Pessoa Física	Agremiação Unidos DoAristides	Cultura Popular	Rio Tinto	1º Regional	72,5	Desclassificado
56	302	Marcos Antonio Vidal De Souza	Pessoa Física	Orquestra De Frevo Paraíso Tropical	Música	João Pessoa	1º Regional	72,3	Desclassificado

57	181	Isa Maria Y Plá Pinto	Pessoa Física	Companhia Yplátia	Teatro	João Pessoa	1º Regional	72	Desclassificado
58	91	Ednamay Cirilo Leite	Pessoa Física	AnjoAzul	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	72	Desclassificado
59	175	Igor Emilio Silva Da Silva	Pessoa Física	Vênus In Fuzz	Música	João Pessoa	1º Regional	71,7	Desclassificado
60	531	Marilyn Gabriela Dias Dos Santos 70059452471	Pessoa Jurídica	Margaridas Em Fúria	Música	João Pessoa	1º Regional	71,7	Desclassificado
61	28	Anna Karoline Santos De Carvalho	Pessoa Física	Grupo Eita De Projeções Folclóricas	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	71,5	Desclassificado
62	24	Andre Alessandro Bezerra DosSantos	Pessoa Física	Clube De Orquestra AlegriaDo Frevo	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	71	Desclassificado
63	411	Thayron Graco Ribeiro De Lima	Pessoa Física	Turmalina Parahyba	Música	João Pessoa	1º Regional	71	Desclassificado
64	137	Francisco De Assis Vasconcelos Junior	Pessoa Física	Kamala Dub	Música	João Pessoa	1º Regional	70	Desclassificado
65	369	Renata Marques Serrano	Pessoa Física	Banda Sob Aviso	Música	João Pessoa	1º Regional	69,7	Desclassificado
66	57	Claudia Felipe Da Silva	Pessoa Física	Clube De Orquestra Adolescente E Criança Feliz	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	69,5	Desclassificado
67	143	Francisco Ulysses Oliveira Dos Santos	Pessoa Física	Ala Urso Explosão	Cultura Popular	Santa Rita	1º Regional	69,5	Desclassificado

68	56	Claudia Cavalcante Dos Santos Diniz	Pessoa Física	Cia De Dança ' Não Passo Tenho Ensaio'	Dança	João Pessoa	1º Regional	69	Desclassificado
69	46	Bruno Trindade Gomes DeOliveira	Pessoa Física	Retroholic	Música	João Pessoa	1º Regional	68,3	Desclassificado
70	139	Francisco Franciele Da Silva	Pessoa Física	Orquestra Turbilhão De Frevo	Música	Santa Rita	1º Regional	68	Desclassificado
71	523	Elena Valeria Da Nobrega Freire 08310003412	Pessoa Jurídica	Matriarcaos	Música	João Pessoa	1º Regional	68	Desclassificado
72	544	Miguel Tomaz Soares Neto 07549060436	Pessoa Jurídica	Barra Do Coco	Cultura Popular	Rio Tinto	1º Regional	67	Desclassificado
73	196	Jeanne Darc Ferreira De Araújo	Pessoa Física	Coral Augusto Dos Anjos	Música	João Pessoa	1º Regional	66,3	Desclassificado
74	499	Rodolfo Rodrigues De Oliveira	Pessoa Jurídica	Bandinha De Circo	Música	João Pessoa	1º Regional	66	Desclassificado
75	310	Maria Conceição De Souza Cunha	Pessoa Física	Barca Santa Marina (3ª Idade)	Cultura Popular	Cabedelo	1º Regional	65,5	Desclassificado
76	547	Pedro Henrique Machado Freire 00751589497	Pessoa Jurídica	Grupo Dimensões	Música	João Pessoa	1º Regional	65	Desclassificado
77	502	Anne Caroline Mendes De Pontes Duarte 05956237430	Pessoa Jurídica	Cia. Resumo Da Dança	Dança	João Pessoa	1º Regional	64	Desclassificado
78	322	Maria Genalva De Lima	Pessoa Física	Grupo Samba Nós	Música	João Pessoa	1º Regional	63,3	Desclassificado
79	533	Wamberson Adelino	Pessoa Jurídica	Banda Positivão	Música	Santa Rita	1º Regional	63,3	Desclassificado
80	435	Yordan De Oliveira Cavalcanti	Pessoa Física	Grupo Poética Evocare	Teatro	João Pessoa	1º Regional	63	Desclassificado
81	76	Diego Aguiar Queiroz	Pessoa Física	Coletivo Firma Monstro Crew	Música	João Pessoa	1º Regional	62,7	Desclassificado
82	109	Erik Breno Rodrigues Lima	Pessoa Física	Video-Biografia Cia. Ur-Drama	Dança	João Pessoa	1º Regional	62	Desclassificado
83	127	Flávio Guilherme De OliveiraRamos	Pessoa Física	Grupo Organizado De Teatro Amador (Gota)	Teatro	João Pessoa	1º Regional	62	Desclassificado
84	40	Armando Fernandes Sales	Pessoa Física	Urso Jamaica	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	62	Desclassificado
85	532	Vanessa Teodoro De Sousa	Pessoa Jurídica	Sons De Igreja	Música	João Pessoa	1º Regional	62	Desclassificado

86	551	Alberes Faustino De Farias 08700496405	Pessoa Jurídica	Banda Muriata	Música	Santa Rita	1º Regional	62	Desclassificado
87	174	Igobergh Bernardo Barbosa	Pessoa Física	Cia De Teatro Articulados InCena	Teatro	Cabedelo	1º Regional	61	Desclassificado
88	496	Andrei Yan Da Silva Gomes E Sousa 09696955430	Pessoa Jurídica	Banda Tenaz	Música	João Pessoa	1º Regional	60,7	Desclassificado
89	170	Heraclito Cardoso De Oliveira	Pessoa Física	Coletivo De Teatro Anuá	Teatro	João Pessoa	1º Regional	60,5	Desclassificado
90	485	Erivaldo De Oliveira Silva 08130583410	Pessoa Jurídica	Sexteto Pc De Bode	Música	João Pessoa	1º Regional	59	Desclassificado
91	290	Luziberto Costa Do Nascimento	Pessoa Física	Quadrilha Junina Xamego Arretado	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	58,5	Desclassificado
92	205	João Batista Rocha De Melo	Pessoa Física	Grupo De Dança Lambafera	Dança	João Pessoa	1º Regional	58	Desclassificado
93	146	Geórgia Chiara SantosPimenta	Pessoa Física	Cia. De Dança Poivre	Dança	João Pessoa	1º Regional	57,5	Desclassificado
94	379	Rodrigo Mateus Siqueira Da Silva	Pessoa Física	O Tempo Não Para - Ciência, Cultura E Arte	Música	João Pessoa	1º Regional	52,3	Desclassificado
95	548	Alice Maria Da Silva Fernandes 05161719419	Pessoa Jurídica	Projeto Corpos De Saia NoMundo Da Rua	Teatro	João Pessoa	1º Regional	50	Desclassificado
96	21	Ana Paula Brito Soares	Pessoa Física	Paula Soares E Banda	Música	João Pessoa	1º Regional	49,7	Desclassificado
97	466	Daniel Ennes Jesi 03486267469	Pessoa Jurídica	Bbs Núcleo Criativo	Música	João Pessoa	1º Regional	49	Desclassificado
98	497	Abym - Associação Baiense De Músicos	Pessoa Jurídica	Abym - Associação Baiense De Músicos	Música	Bayeux	1º Regional	48,7	Desclassificado
99	188	Jacinto Pereira Moreno	Pessoa Física	Tártarus Produções Artísticas	Teatro	João Pessoa	1º Regional	48,5	Desclassificado
100	490	Kynara Eduarda Gonçalves Santos	Pessoa Jurídica	Vivenciarte	Teatro	João Pessoa	1º Regional	47,5	Desclassificado
101	25	André Gonçalves Campos	Pessoa Física	Cia Art Teatral	Teatro	João Pessoa	1º Regional	46	Desclassificado
102	97	Elaine Costa Maranhão	Pessoa Física	Coletivo De Teatro Retalhos	Teatro	João Pessoa	1º Regional	44,5	Desclassificado
103	298	Márcia Chiamlera	Pessoa Física	Ciclo Artes Cênicas	Teatro	João Pessoa	1º Regional	44	Desclassificado

104	151	Gerlane Rute Almeida Silva	Pessoa Física	Coletivo Porta Adentro	Teatro	João Pessoa	1º Regional	43,5	Desclassificado
105	445	Maria Raissala Bezerra Fernandes 07491957382	Pessoa Jurídica	Coletivo Lampiarie	Teatro	João Pessoa	1º Regional	43,5	Desclassificado
106	416	Valdinaldo Ribeiro Henrique	Pessoa Física	Grupo Got - Paixão De Cristo, "A Vida De Jesus, Segundo O Profeta Isaías"	Teatro	Lucena	1º Regional	39	Desclassificado
107	320	Maria Edilete Bezerra De Oliveira	Pessoa Física	Fundação Cultural E Social Edilete Bezerra	Teatro	João Pessoa	1º Regional	38,5	Desclassificado
108	70	Danilo Dos Santos Alves	Pessoa Física	Espectáculo Brosogó, O Diabo E Os Ovos Do Militão	Teatro	João Pessoa	1º Regional	35	Desclassificado
109	267	Juvinete De Lourdes Silva	Pessoa Física	Comunidade Cultural Missão Adorai	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	32	Desclassificado
110	156	Gilberto Santos De Andrade	Pessoa Física	Orquestra Frevo Jampa	Música	João Pessoa	1º Regional	25	Desclassificado
111		Rhafeal Cainã Santos De Melo	Pessoa Física	Desculpas De Quinta	Música	João Pessoa	1º Regional	20	Desclassificado
112	185	Ivan Martins	Pessoa Física	Recordando Lille	Música	Sapé	1º Regional	-	Desclassificado Pelo item 1.5 a iniciativa não comprova a atuação do grupo apenas registros individuais.

113	189	Jacqueline Silva Da Fonseca Alexandre	Pessoa Física	-	Cultura Popular	Santa Rita	1º Regional	5,5	Desclassificado
114	331	Matheus José Veríssimo De Araújo	Pessoa Física	Matheus Trompetista	Música	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado Pelo item 1.5 do edital
115	218	Joelfon Gomes De Barros	Pessoa Física	Payaso, Por Trás Da Cena - Vídeo - Biografia Da Cia Patuço Circo E Teatro	Teatro	João Pessoa	1º Regional	-	Trata-se de Iniciativa solo.

									Desclassificado pelo item 1.5 do edital.
116	462	Aluisio De Souza	Pessoa Jurídica	Veronica	Teatro	João Pessoa	1º Regional	-	Iniciativa solo. Desclassificado pelo item 1.5 do edital.
117	513	Francisco Jucinerio Felix Filho	Pessoa Jurídica	Cia Arco-Íris De Teatro: 36 Anos De História	Teatro	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado pelo item 1.5 do edital. Iniciativa com 03 componentes
118	463	Matheus Mendes De Araujo 07068732461	Pessoa Jurídica	Cena Argo - A Vídeo-Biografia	Teatro	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado pelo item 4.3 do edital
11	522	Associação Perambularte	Pessoa Jurídica	Perambularte	Teatro	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado Não se configura como coletivo, conforme o item 1.5 deste edital.
120	549	Romilson Rodrigues Da Costa 08911788481	Pessoa Jurídica	Boca De Forno Produções Artísticas	Teatro	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado pelos itens 1.5 e 1.6 do edital
121	554	Daniel Alex Barbosa 01846679419	Pessoa Jurídica	Db Produções	Teatro	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado Iniciativa solo. Produtora com foco no audiovisual. Desclassificada pelo item 1.5 e 1.6 do edital.

122	454	Matheus Rodrigo Da Silva 35795017809	Pessoa Jurídica	A Casa Núcleo?	Teatro	João Pessoa	1º Regional	-	O edital visa contemplar grupos de teatro, não contempla espaços. Desclassificado pelo item 1.6 do edital
123	342	Nielsen Batista Da Silva	Pessoa Física	Lagambiaja	Música	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado Link da Vídeo-biografia indisponível

1º Regional - Cotas									
1	275	Líliã Dos Santos Silvestre	Pessoa Física	Ciranda Do Sol	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	91	Classificado
2	216	Jocilene Cunha Da Silva	Pessoa Física	Cavalo Marinho Infantil Sementes Do Mestre João Do Boi	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	90	Classificado
3	540	Carlos Eduardo De Almeida Melo 06306172440	Pessoa Jurídica	Grupo Capoeira Angola Comunidade	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	88,5	Classificado
4	568	Erika Rayane Silva De Lima 10278015441	Pessoa Jurídica	Balé Popular De Cabedelo	Dança	Cabedelo	1º Regional	88,5	Classificado
5	283	Lúcia De Fátima Ferreira Santos	Pessoa Física	Ilê Kwe C' Azirim	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	85,5	Classificado
6	249	Josefa Maria Dos Martires	Pessoa Física	Lapinha Do Ipiranga	Cultura Popular	Conde	1º Regional	84,5	Classificado
7	220	Jonas Epifânio Dos Santos Neto	Pessoa Física	Escrinhão E Banda Labacé	Música	João Pessoa	1º Regional	81,7	Classificado
8	48	Carlos Erandi Oliveira Da Silva	Pessoa Física	Pássaro Amarelo	Música	João Pessoa	1º Regional	80,6	Classificado
9	105	Emanoel Luizgino Barros De Lima	Pessoa Física	Sexteto Tabajara	Música	João Pessoa	1º Regional	78,6	Classificado
10	233	José Cleber Santos Barbosa	Pessoa Física	1º Formula True Kingz	Dança	João Pessoa	1º Regional	78,5	Classificado
11	180	Irenize Roberto Da Paixão	Pessoa Física	Lapinha De Mituaçu	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	78,5	Classificado

12	161	Glauber Rogério De Lima Bezerra	Pessoa Física	Grupo De Capoeira São Bento	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	78,5	Classificado
13	492	Mariana Miguel Avelino	Pessoa Jurídica	Coco De Oxum	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	78	Classificado
14	530	Paulo Dos Santos Maciel	Pessoa Jurídica	Yby - Rapó	Cultura Popular	Conde	1º Regional	77,5	Classificado
15	357	Rafael Sabino Da Silva	Pessoa Física	Coletivo Pê De Maré	Dança	Mamanguape	1º Regional	77	Classificado
16	278	Luca Ferreira Machado	Pessoa Física	Coletivo Gang Gangrena	Dança	João Pessoa	1º Regional	76	Classificado
17	580	William Cabral De Barros	Pessoa Jurídica	Los Hermanos Dance	Dança	João Pessoa	1º Regional	76	Suplente
18	279	Lucas Emanuel Batista Dos Santos	Pessoa Física	Coletivo Compom	Música	João Pessoa	3º Regional	74,3	Suplente
19	291	Mãe Renilda Bezerra De Albuquerque	Pessoa Física	Mãe Renilda Doné De Oxoss Do Ilê Axé Ojô Ofá Dana Dana	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	74	Suplente
20	354	Petrício Henrique Trajano Da Silva	Pessoa Física	Coletivo Cultural Flor De Assucena	Cultura Popular	Rio Tinto	1º Regional	73	Suplente
21	100	Elioel Gomes Do Nascimento	Pessoa Física	Ateliê Multicultural ElioelGomes	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	72,5	Suplente
22	68	Daniel Paulo Santos De Lima Castro	Pessoa Física	Coletivo De Ações Positivas Afro Brasil	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	72	Suplente
23	537	Brendson Alves Da Silva Fernandes 09488374462	Pessoa Jurídica	Banda Muringá	Música	Bayeux	1º Regional	71,7	Suplente
24	229	José Bruno De Moura Santos	Pessoa Física	Magicamente Divertido	Teatro	João Pessoa	1º Regional	71,5	Suplente
25	339	Natália Rodrigues Lima	Pessoa Física	Naras Tabajara	Cultura Popular	Conde	1º Regional	71,5	Suplente
26	566	Talline Neves Rangel 07796899416	Pessoa Jurídica	Alagô - Tambor Feito Por Mulher	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	71,5	Suplente
27	14	Aline Pereira Farias	Pessoa Física	Grupo Familiar Indígena Potira Tabajara	Música	João Pessoa	1º Regional	70	Suplente
28	200	Joana D'arc Albuquerque Pereira	Pessoa Física	Bloco Nega Nagô	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	69,5	Suplente
29	372	Ricardo Augusto	Pessoa Física	Ala Urso Alegria Do Panda	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	69,5	Suplente
30	305	Maria Virginia Ferreira Accioly	Pessoa Física	Bloco Infantil Lula Maluca	Cultura Popular	Cabedelo	1º Regional	68,5	Suplente

31	11	Alexandro Da Silva Farias	Pessoa Física	Ala Urso Canibal	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	68	Suplente
32	150	Gerlando Modesto Soares	Pessoa Física	Caapuá Toré	Dança	Baía Da Traição	1º Regional	67,5	Suplente
33	119	Felipe Kennedy Dos Santos Pereira	Pessoa Física	Projeto Arte Bimba	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	67,5	Desclassificado

34	478	Associação Das Mulheres Negras Do Campo Em Gurugi Ii - Conde	Pessoa Jurídica	Associação De Mulheres Negras Do Campo	Cultura Popular	Conde	1º Regional	66	Desclassificado
35	61	Clayvison Juan Souza Dos Santos	Pessoa Física	Urso Branco E Cia	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	65	Desclassificado
36	22	Anderson Cibelius Gomes Da Silva	Pessoa Física	Cristomaika	Música	João Pessoa	1º Regional	65	Desclassificado
37	89	Edmar Barbosa Bonfim - Mãe Tuca D'osugiã	Pessoa Física	Esse É Meu Ilê.	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	64,5	Desclassificado
38	108	Erick Dos Santos Paiva	Pessoa Física	Quadrilha Junina Babado De Xina	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	64,5	Desclassificado
39	198	Jessica Jesse Felix Severo	Pessoa Física	Slam Paratyba	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	64,5	Desclassificado
40	432	Wesley Mateus Gomes Soares	Pessoa Física	Cia De Dança Rekebraguetto (Rkg)	Dança	Santa Rita	1º Regional	64	Desclassificado
41	280	Lucas Otávio Silva De Souza	Pessoa Física	K71 Plug	Música	João Pessoa	1º Regional	63,3	Desclassificado
42	163	Gracy Kelly Régis De Oliveira	Pessoa Física	Vem Tocar Frevo Comigo!	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	63	Desclassificado
43	47	Carlos Eduardo Fideis De Souza	Pessoa Física	Pagode Do Meu Agrado	Música	João Pessoa	1º Regional	61,7	Desclassificado
44	32	Antonio Da Penha Pereira Monteiro	Pessoa Física	Quadrilha Junina Linda Flor Do Serião	Cultura Popular	João Pessoa	1º Regional	60	Desclassificado
45	482	Ivo Limeira De Lima 70145627462	Pessoa Jurídica	Banda Tamandueira	Música	João Pessoa	1º Regional	60	Desclassificado
46	93	Edson Rodolfo Ferreira Ramos	Pessoa Física	Afro Cultural Afefê Irê	Cultura Popular	Rio Tinto	1º Regional	59,5	Desclassificado
47	401	Simone Da Silva Bernardo	Pessoa Física	Grupo De Mulheres Indígena Tabajara Moara	Cultura Popular	Conde	1º Regional	55,5	Desclassificado
48	6	Adilson Sabino Da Silva	Pessoa Física	Valber E Banda	Música	Baía Da Traição	1º Regional	53,7	Desclassificado
49	13	Aline Carla Freire Da Silva	Pessoa Física	Coletivo De Dança Malaki	Dança	João Pessoa	1º Regional	52	Desclassificado

50	545	Robson Viana De Oliveira Junior 10436423405	Pessoa Jurídica	Bagaço No Ato Produções Artísticas	Teatro	João Pessoa	1º Regional	40	Desclassificado
51	334	Maxwell De Araujo Moreira	Pessoa Física	Aline Ferreira E Maxwell Araujo Cia De Dança	Dança	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado Pelo item 1.5 composta por duas pessoas.
52	572	Phelipe Meneses De Oliveira Lima 09754605440	Pessoa Jurídica	Grupo Corpo Espetáculo	Teatro	Rio Tinto	1º Regional	-	Grupo artístico composto por apenas 2 integrantes. Desclassificado pelos itens 1.5 e 1.6 do edital.

2º Regional - Ampla Concorrência									
1	124	Fernando Da Cruz Coutinho	Pessoa Física	Peção E Guerreiros Do Forró	Música	Alagoa Grande	2º Regional	77	Classificado
2	296	Marcelo Leite De Albuquerque	Pessoa Física	Grupo De Capoeira Angola Palmares	Cultura Popular	Guarabira	2º Regional	76,5	Classificado
3	235	José George Da Silva	Pessoa Física	Centro Espirita Mle Iemanjá	Cultura Popular	Alagoa Grande	2º Regional	74,5	Classificado
4	256	Josilene Ferreira Do Nascimento	Pessoa Física	Cia. Mangai De Atividades Culturais	Teatro	Alagoa Grande	2º Regional	71,5	Classificado
5	114	Ezeiel Barbosa Guedes	Pessoa Física	Banda Ezeiel Show	Música	Belém	2º Regional	68,7	Suplente
6	406	Támmara Cristhyne Da Silva Bezerra	Pessoa Física	Camucá Companhia De Teatro	Teatro	Borboarena	2º Regional	67,5	Suplente
7	183	Israel Irineu Da Silva	Pessoa Física	Sam Cold	Música	Belém	2º Regional	64	Suplente
8	213	João Pereira Da Silva Neto	Pessoa Física	Companhia Dançart.	Dança	Alagoa Grande	2º Regional	63	Suplente
9	9	Alanjackson Da Silva Sousa	Pessoa Física	Banda Dream On Road	Música	Belém	2º Regional	61	Desclassificado
10	19	Ana Maria Nunes	Pessoa Física	Grupo Cênico Recreio Dramático	Teatro	Arca	2º Regional	58,5	Desclassificado

11	476	Heitor Claudino De Freitas 10326040420	Pessoa Jurídica	Banda Acid Blend	Música	Guarabira	2º Regional	57,7	Desclassificado
12	313	Maria Daniela Do Nascimento	Pessoa Física	Cia Flor Do Cedro	Teatro	Bananeiras	2º Regional	48	Desclassificado
13	562	Roberto De Freitas Sobrinho 06224174440	Pessoa Jurídica	Coletivo Dobrado	Teatro	Guarabira	2º Regional	47,5	Desclassificado
14	263	Júlio Matias De Sousa Neto	Pessoa Física	Feira Vô Corina	Cultura Popular	Bananeiras	2º Regional	29	Desclassificado
15	360	Rafaela Rocha Muñoz Pineda	Pessoa Física	Encantando E Realizando Sonhos Através Da Dança	Dança	Guarabira	2º Regional	-	Desclassificado Pelo item 1.5 Tanto o histórico como as comprovações artísticas caracterizam a iniciativa sendo composta por um Studio de Dança, não se encaixando assim neste edital.

2º Regional - Cotas									
1	417	Valdizina Maria Silva Do Nascimento	Pessoa Física	Grupo De Dança Afro Cor Da Terra	Dança	Alagoa Grande	2º Regional	93,5	Classificado
2	326	Maria Vitória Da Silva	Pessoa Física	Coco De Roda E Ciranda Desencostada Da Parede	Cultura Popular	Alagoa Grande	2º Regional	82,5	Classificado
3	104	Elza Ursulino Do Nascimento Silva	Pessoa Física	Organização De Mulheres Negras De Caiana	Cultura Popular	Alagoa Grande	2º Regional	78	Classificado
4	414	Valberto Da Silva Aquino	Pessoa Física	Forró Dos Inocentes	Música	Anarana	2º Regional	58,3	Suplente
5	486	Jorge Lucas Dantas Evangelista 11846570456	Pessoa Jurídica	Banda Arretados	Música	Bananeiras	2º Regional	53,3	Suplente

3º Regional - Ampla Concorrência									
1	446	Carla Jaqueline Da Trindade	Pessoa Jurídica	Balé Popular De Alcantil	Dança	Alcantil	3º Regional	99	Classificado
2	385	Rosilene De Aquino Gorgônio	Pessoa Física	Grupo De Dança Caetés	Dança	Campina Grande	3º Regional	95	Classificado
3	315	Maria De Lourdes Cabral	Pessoa Física	Companhia De Teatro Mambembe Major Palito	Circo	Campina Grande	3º Regional	88	Classificado
4	301	Marcos Antônio Batista	Pessoa Física	Associação Cultural De Capoeira Badaué	Cultura Popular	Campina Grande	3º Regional	88	Classificado
5	422	Virgínia Silva Passos	Pessoa Física	Capoeira Luanda/Pb	Cultura Popular	Campina Grande	3º Regional	87,5	Classificado
6	364	Rangel Borges Da Silva	Pessoa Física	Cambexas, Um Show De Junina!	Dança	Campina Grande	3º Regional	85	Classificado
7	43	Bianca Lucas Fernandes	Pessoa Física	Maracagrande	Música	Campina Grande	3º Regional	84	Classificado
8	430	Wenia Kelly De Assis Oliveira Alves	Pessoa Física	Quadrilha Junina Rojão Do Forró	Dança	Campina Grande	3º Regional	82	Classificado



9	212	João Paulo Lira Silva	Pessoa Física	Os Florianos Do Pifano	Música	Campina Grande	3º Regional	81	Classificado
10	214	João Ricardo Da Silva	Pessoa Física	Tribo Indígena - ÍndiosUbirajara	Cultura Popular	CampinaGrande	3º Regional	79,5	Classificado
11	118	Felipe Anderson Dos Santos Oliveira	Pessoa Física	Grupo Pedra Do Retno	Música	Campina Grande	3º Regional	79	Classificado
12	112	Evaldo Batista Dos Santos	Pessoa Física	Maculelê Raizes	Cultura Popular	Campina Grande	3º Regional	78,5	Suplente
13	584	Severino Dos Santos Leite	Pessoa Física	Zinho E Forró Pencerado	Música	Campina Grande	3º Regional	77,3	Suplente
14	429	Wendell De Sousa	Pessoa Física	IlêAxe Oya Iglê	Cultura Popular	CampinaGrande	3º Regional	77	Suplente
15	451	Associação Cultural De Umbanda Candomblé E Jurema Mãe Anália Maria De Souza	Pessoa Jurídica	Associação Cultural De Umbanda Candomblé E Jurema Mãe Anália Maria De Souza	Cultura Popular	Puxinaã	3º Regional	77	Suplente

16	42	Arthur Velázquez Florentino De Carvalho	Pessoa Física	Orquestra De Cordas Dedilhadas De São Sebastião	Música	São SebastiãoDe Lagoa De Roça	3º Regional	77	Suplente
17	270	Klebson Guedes Da Silva	Pessoa Física	Grupo De Capoeira Cordão De Ouro	Cultura Popular	CampinaGrande	3º Regional	77	Suplente
18	206	João Batista Silva Souto	Pessoa Física	Associação De Capoeira Expressão Cultural - Acec Esperança/Pb	Cultura Popular	Esperança	3º Regional	76	Suplente
19	543	Adriana Siqueira Silva 80495257591	Pessoa Jurídica	Grupo Flor De Quipá	Música	Campina Grande	3º Regional	76	Suplente
20	225	José Alberto Sousa De Oliveira	Pessoa Física	Escola De Samba Unidos Da Liberdade	Cultura Popular	Campina Grande	3º Regional	75	Suplente
21	412	Thiago Macedo Feijó	Pessoa Física	Venomous Breath	Música	CampinaGrande	3º Regional	75	Suplente
22	99	Elias Ricardo Clemente Souto Brasileiro	Pessoa Física	Trio De Forró Pé De Moleck	Música	Campina Grande	3º Regional	74,7	Suplente
23	344	Nita Keoma Lustosa De Sousa	Pessoa Física	Grupo De Estudos Em Cavalariade Marinho Boi Da Borborema	Cultura Popular	CampinaGrande	3º Regional	74,5	Desclassificado
24	83	Edenir Dos Santos	Pessoa Física	Trio Forroziando	Música	Campina Grande	3º Regional	74,3	Desclassificado
25	370	Renato Vicente Barbosa	Pessoa Física	Melisma	Música	CampinaGrande	3º Regional	74,3	Desclassificado
26	508	Marley Lucena Martins	Pessoa Jurídica	Balé Jovem De Campina Grande	Dança	CampinaGrande	3º Regional	73,5	Desclassificado
27	242	Jose Nivaldo DeAlbuquerque	Pessoa Física	Banda Magia	Música	Campina Grande	3º Regional	73	Desclassificado
28	307	Maria CecíliaAmorim Isidoro Lins	Pessoa Física	Sotero E As Bêças	Música	Campina Grande	3º Regional	73	Desclassificado
29	536	Gabriel Venâncio Dos Santos Caminha	Pessoa Jurídica	Candeciro Natural	Música	CampinaGrande	3º Regional	72,7	Desclassificado
30	55	Clarissa Raquel Justino De Araújo	Pessoa Física	Levada Mix	Música	Campina Grande	3º Regional	69,7	Desclassificado

31	335	Mayara Jane Sousa De Araújo	Pessoa Física	Grupo Maff - Banda De Pifanos	Música	Campina Grande	3º Regional	69,7	Desclassificado
32	341	Niedja Marieli Travassos Verissimo Mendes	Pessoa Física	Grupo Clarinetes DaBorborema	Música	CampinaGrande	3º Regional	69,7	Desclassificado
33	329	Marinaldo Marques Da Silva	Pessoa Física	The Bregas	Música	Campina Grande	3º Regional	69,3	Desclassificado
34	425	Viviane Cristina Soares	Pessoa Física	Coletivo Sonoras	Música	Campina Grande	3º Regional	69,3	Desclassificado
35	273	Leandro Da Silva Alves	Pessoa Física	Grupo Garagem De Bamba	Música	Campina Grande	3º Regional	69	Desclassificado
36	82	Dulcineide Alaide De Lima Cabral	Pessoa Física	Grupo De Flauta DoceRenascer	Música	Queimadas	3º Regional	68,7	Desclassificado
37	520	Bruno Cantalice Canello 08471221403	Pessoa Jurídica	Califon	Música	Campina Grande	3º Regional	68,7	Desclassificado
38	424	Viviane De Medeiros Lira	Pessoa Física	Fanfarrã Simples Leões Da Palmeira	Música	Campina Grande	3º Regional	68,3	Desclassificado
39	199	Jhonata Sabino De Almeida	Pessoa Física	Coletivo De Teatro Contos Em Cada Canto	Teatro	Campina Grande	3º Regional	68	Desclassificado
40	507	Jose Messias Gomes De Melo 07375205400	Pessoa Jurídica	Messias Melo E O Pagode Novo Tom	Música	CampinaGrande	3º Regional	68	Desclassificado
41	570	Pedro Ernesto Haus Venâncio Caminha	Pessoa Jurídica	Dona Treta	Música	Campina Grande	3º Regional	68	Desclassificado
42	111	Edras Gabriel Lucena De Oliveira	Pessoa Física	Orquestra De Frevo Jovens Da Borborema	Música	Campina Grande	3º Regional	66	Desclassificado
43	546	Roberio Bezerra DeAlbuquerque	Pessoa Jurídica	Forrozião Karkará	Música	Campina Grande	3º Regional	65,3	Desclassificado
44	438	Daniel Oliveira Pedrosa 08219142430	Pessoa Jurídica	Me Onários	Música	CampinaGrande	3º Regional	63,7	Desclassificado
45	337	Nádia Silva Dos Santos	Pessoa Física	Nádia Santos & Banda	Música	Campina Grande	3º Regional	62,7	Desclassificado
46	321	Maria Gabrielle Targino Silva	Pessoa Física	Grupo De Cultura Popular Ariús	Cultura Popular	Campina Grande	3º Regional	62,5	Desclassificado
47	261	Júlio César De Lima	Pessoa Física	Batalha Do Prado	Música	Campina Grande	3º Regional	62,3	Desclassificado

48	356	Rafael De Oliveira Arruda	Pessoa Física	Trio Triângulo De Ouro	Música	Campina Grande	3º Regional	61,7	Desclassificado
49	50	Castor Da Paz Filho	Pessoa Física	Grupo Musical Chorata	Música	CampinaGrande	3º Regional	61,6	Desclassificado
50	560	Emerson Firmino Da Silva 052274481474	Pessoa Jurídica	Trupe Do Riso	Cultura Popular	Campina Grande	3º Regional	59,5	Desclassificado
51	293	Mariton Pedro	Pessoa Física	Quadrilha JunnaArraia	Dança	Queimadas	3º Regional	58	Desclassificado
52	365	Raphael Freire De Mello	Pessoa Física	Grupo Vozes Pentecostais	Música	Campina Grande.	3º Regional	55,3	Desclassificado
53	525	Larissa Daniella Marques Do Nascimento 08296417421	Pessoa Jurídica	Larissa Marques E Banda	Música	CampinaGrande	3º Regional	52,7	Desclassificado
54	319	Maria Do Socorro Xavier De Oliveira	Pessoa Física	Capoeira Itinerante	Cultura Popular	Juazeirinho	3º Regional	45,5	Desclassificado
55	73	David Cicero Da Silva	Pessoa Física	Soriso Show E Eventos	Cultura Popular	Campina Grande	3º Regional	38,5	Desclassificado
56	113	Evandilson Da Cunha Nóbrega	Pessoa Física	Banda Impacto X	Música	Pocinhos	3º Regional	32,3	Desclassificado
57	177	Inácio Loliola Alves Canuto	Pessoa Física	Grupo De TeatroMaracantus	Teatro	CampinaGrande	3º Regional	27	Desclassificado
58	452	Santa Rosa	Pessoa Jurídica	Kid Couver Festa	Circo	Campina Grande	3º Regional	23,5	Desclassificado
59	165	Guilherme Bianchi Braga Nery	Pessoa Física	Dimetrio	Música	Campina Grande	3º Regional	23	Desclassificado

60	250	Joseilton Manuel Dos Santos	Pessoa Física	Balé Popular Flor Douzairo	Dança	Juazeirinho	3º Regional		Desclassificado Link da vídeo-biografia indisponível
3º Regional - Cotas									
1	75	Deusdete Dionisio Tavares	Pessoa Física	Quadrilha Junina Filhos De Campina	Dança	Campina Grande	3º Regional	89,5	Classificado
2	236	José Herculano De Oliveira	Pessoa Física	Grupo Lundu Capoeira	Cultura Popular	Campina Grande	3º Regional	83,5	Classificado
3	49	Carlos Pereira Da Silva	Pessoa Física	Aruanda Capoeira - Núcleo	Cultura Popular	Campina	3º Regional	76,5	Classificado

						Campina Grande			
								Grande	
4		Wesley Araújo De Souza	Pessoa Física	Roçacitybreakerscrew	Dança	São Sebastião De Lagoa De Roça	3º Regional	76	Classificado
5	17	Ana Cristina Da Silva	Pessoa Física	As Favoritas Do Forró, Primeiro Grupo De Forró 100% Feminino	Música	CampinaGrande	3º Regional	70,7	Classificado
6	126	Flavio Guilherme Batista Brito	Pessoa Física	Atores Que Cantam	Música	CampinaGrande	3º Regional	70,3	Classificado
7	258	Josimar Amaro Da Silva	Pessoa Física	Ala Show La Bambas	Cultura Popular	CampinaGrande	3º Regional	69,5	Classificado
8	231	José Carlos Gomes Da Silva	Pessoa Física	Grupo Samba Show	Música	Campina Grande	3º Regional	69,3	Classificado
9	285	Luciana Pereira Da Silva	Pessoa Física	Fanfarrã Simples Maestro Francisco Donato	Música	Alagoa Nova	3º Regional	66	Suplente
10	63	Clelson Da Silva Manoel	Pessoa Física	Tataguassu- Minha Dança Meu Dendê	Cultura Popular	Queimadas	3º Regional	65	Suplente
11	503	Josefa Regina Silva89389552487	Pessoa Jurídica	Forro De Mãe Para Filho	Música	Campina Grande	3º Regional	65	Suplente
12	36	Antônio Gomes Dos Santos	Pessoa Física	Bloco Corre Corre Cabacinhas	Cultura Popular	Queimadas	3º Regional	62,5	Suplente
13	517	Carlos Ananias Medeiros	Pessoa Jurídica	Forró Gente Da Serra	Música	Campina Grande	3º Regional	51,3	Suplente

4º Regional - Ampla Concorrência									
1	556	Associação Cultural Filarmônica Eugênio Vasconcelos	Pessoa Jurídica	Associação Cultural Filarmônica EugênioVasconcelos	Música	Pedra Lavrada	4º Regional	84,0	Classificado

2	39	Antonio Sales De Barros	Pessoa Física	Salinho Do Acordeon E Os Bandeiras Do Forró	Música	Picuí	4º Regional	80,3	Suplente
3	247	José Vitorino Silva	Pessoa Física	Grupo De Capoeira Cordão De Ouro - Cuité	Cultura Popular	Cuité	4º Regional	77,5	Desclassificado
4	237	José Joilson Oliveira Dos Santos	Pessoa Física	Associação Artística E Cultural Filhos De Picuí	Dança	Picuí	4º Regional	77	Desclassificado
5	300	Márcio Silva De Lima	Pessoa Física	Brasbês	Música	Cuité	4º Regional	74	Desclassificado
6	52	César Santos Sousa	Pessoa Física	César Santos Acústico	Música	Damião	4º Regional	-	Desclassificado Link de vídeo-biografia sem acesso.

4º Regional - Cotas									
1	115	Fabiano Nascimento Santos	Pessoa Física	Fábio Show E Banda	Música	Barra De Santa Rosa	4º Regional	66,7	Classificado
2	277	Lourival Alves Da Silva Neto	Pessoa Física	Coletivo De Intervenção Artística Luminoso Meraki	Dança	Nova Floresta	4º Regional	51	Suplente
3	79	Dimas Ribeiro Silva	Pessoa Física	Companhia Escola DeArtes Fuah	Dança	Cuité	4º Regional	-	Desclassificado Link da vídeo-biografia indisponível

5º Regional - Ampla Concorrência									
1	403	Sonielson De Melo Marcolino	Pessoa Física	Banda De Pifano DanicDominges	Cultura Popular	Camaláu	5º Regional	91,5	Classificado
2	15	Álvaro Rogério Batista Filho	Pessoa Física	Banda De Pife Caroa	Cultura Popular	São Sebastião Do Umbuzeiro	5º Regional	81,5	Classificado
3	399	Silvio Batista E Silva	Pessoa Física	Grupo De Capoeira Liberdade Da Senzala -Monteiro	Cultura Popular	Monteiro	5º Regional	81	Suplente
4	26	André Misael Bezerra Da Silva	Pessoa Física	Banda De Pifano Manoel De Joana	Cultura Popular	Camalau	5º Regional	79,5	Suplente

5	215	João Vanderley Mourzinho	Pessoa Física	Banda Marcial Maestro José Fernandes	Música	Taperóá	5º Regional	79	Desclassificado
6	428	Welton Jocélio De Barros	Pessoa Física	Grupo De Capoeira Guerreiros Da Acaia	Cultura Popular	Camaláu	5º Regional	73,5	Desclassificado
7	178	Inacio Severino Da Silva	Pessoa Física	Os Coraós Do Forró	Música	Camalau	5º Regional	66,7	Desclassificado
8	581	Josemilson Cavalcante De Oliveira	Pessoa Jurídica	Grupo Sambaora Samba	Música	Monteiro	5º Regional	63	Desclassificado
9	173	Iago Leonardo Silva	Pessoa Física	Grupo Musical Mundial Mídia	Música	Monteiro	5º Regional	58,3	Desclassificado
10	295	Manoel José De Lima	Pessoa Física	Forró Limpeza	Música	Camaláu	5º Regional	46	Desclassificado
11	521	Guilherme Mendes Sinesio 10296331422	Pessoa Jurídica	Grupo De Experiências Artísticas Gea	Teatro	Monteiro	5º Regional	29,5	Desclassificado

5º Regional - Cotas									
1	238	José Limarcos De Lima	Pessoa Física	Banda De Pifanos Do Distrito Pio X	Cultura Popular	Sumé	5º Regional	99	Classificado
2	33	Antonio De Souza Salviano	Pessoa Física	Bumba Meu Boi DeTaperóá-Pb	Cultura Popular	Taperóá	5º Regional	69,5	Suplente

6º Regional - Ampla Concorrência									
1	155	Gilberlan Vieira Da Silva	Pessoa Física	Grupo De Capoeira Raça Nova	Cultura Popular	Patos	6º Regional	76	Classificado
2	211	João Paulino Neto	Pessoa Física	Coco De Roda "Os Coqueiros Tradição"	Cultura Popular	Santa Luzia	6º Regional	73	Classificado
3	345	Norma Alves De Almeida	Pessoa Física	Junina Coroné Gabrié	Cultura Popular	Patos	6º Regional	68,5	Suplente
4	77	Diêgo Sampaio Fernandes	Pessoa Física	O Sertão Tem Mandinga	Cultura Popular	Patos	6º Regional	68	Suplente
5	472	Felipe John Medcraff Dutra 08823036437	Pessoa Jurídica	Videobiografia The Outcast Division	Música	Patos	6º Regional	65	Desclassificado
6	268	Kamila Da Silva Lócio Lima	Pessoa Física	Junina 19	Dança	Patos	6º Regional	60,5	Desclassificado
7	210	João Nunes De Araújo	Pessoa Física	Junina Coronel João	Cultura Popular	Patos	6º Regional	51	Desclassificado
8	132	Francisca Kerly De Silva Amiceto	Pessoa Física	Quadrilha Junina CoronelLuiz	Cultura Popular	Patos	6º Regional	42	Desclassificado

9	396	Sheyla Ferreira De Araújo	Pessoa Física	A Quadrilha Junina Itatiunga-Explode Coração	Cultura Popular	Patos	6º Regional	-	Desclassificado Vídeo-biografia não condiz com os dados da iniciativa (pertencente a outra proposta)
6º Regional - Cota									

1	152	Gerrudes Oliveira De Medeiros	Pessoa Física	Junina Alegria	Cultura Popular	Patos	6ª Regional	59	Classificado
2	125	Fernando José Santos	Pessoa Física	Junina Carrapicho	Dança	Patos	6ª Regional	58	Classificado
3	221	Joquebede Pereira Alves	Pessoa Física	Bloco Carnavalesco SemFrescura	Cultura Popular	Patos	6ª Regional	43	Desclassificado
4	135	Francisco Bento Dos Santos	Pessoa Física	Titico Do Acordeon E Forró Quentão	Música	Santa Luzia	6ª Regional	-	Desclassificado Link da vídeo-biografia indisponível
5	78	Dilva Alves Do Nascimento	Pessoa Física	Junina Tradição Matuta	Cultura Popular	Patos	6ª Regional	-	Desclassificado Link da vídeo-biografia indisponível
6	272	Lana Escarião Da Nóbrega	Pessoa Física	Quadrilha Junina Arrasta Pé Dos Matutos	Cultura Popular	Patos	6ª Regional	-	Desclassificado Link da vídeo-biografia indisponível

7ª Regional - Ampla Concorrência

1	31	Antonio Carlos Felipe Da Silva	Pessoa Física	Nossa Voz	Música	Piancó	7ª Regional	58	Classificado
---	----	--------------------------------	---------------	-----------	--------	--------	-------------	----	--------------

7ª Regional - Cotas

1	377	Roberto Rodrigues Da Silva	Pessoa Física	Junina Canoa Mãe	Cultura Popular	Igaracy	7ª Regional	60	Classificado
---	-----	----------------------------	---------------	------------------	-----------------	---------	-------------	----	--------------

8ª Regional - Ampla Concorrência

1	87	Edinete Ribeiro Santiago	Pessoa Física	Banda Marcial Do Colégio Dom Vital	Música	Catolé Do Rocha	8ª Regional	75,6	Classificado
2	398	Silas Dias Martins	Pessoa Física	Grupo De Dança Arraiá Cintura Fina - Abertura	Dança	São José Do Brejo Do Cruz	8ª Regional	71	Suplente
3	169	Hellen Karolina Barreto De Melo	Pessoa Física	Grupo Teatral Cabem 7	Teatro	Catolé Do Rocha	8ª Regional	49	Desclassificado
4	363	Raimundo Nonato Da Silva	Pessoa Física	Turna Do Palhaço Cremosinho	Circo	Brejo Do Cruz	8ª Regional	15	Desclassificado

8ª Regional - Cotas

1	66	Damião Cipriano Rosa Da Silva	Pessoa Física	Banda Otaip	Música	Catolé Do Rocha	8ª Regional	74,7	Classificado
---	----	-------------------------------	---------------	-------------	--------	-----------------	-------------	------	--------------

9ª Regional - Ampla Concorrência

1	409	Teodoro Francisco Neto	Pessoa Física	Xaxado Arrasta-Pé Da Paraíba Da Felc	Dança	Uiratina	9ª Regional	91	Classificado
2	34	Antonio Eudes Ferreira	Pessoa Física	Grupo De Xaxado Bandoleiros Do Sertão	Dança	Triunfo	9ª Regional	87	Classificado
3	12	Alfredo Alves Leite	Pessoa Física	Grupo De Capoeira GingaBrasil	Cultura Popular	Cajazeiras	9ª Regional	79,5	Suplente
4	138	Francisco Franklin Albuquerque Dos Santos	Pessoa Física	Quadrilha Maria Chiquinha	Dança	Cachoeira Dos Índios	9ª Regional	79	Suplente
5	304	Marcos Rogério Rolim	Pessoa Física	Marcos Rogério E Banda	Música	Cajazeiras	9ª Regional	69	Desclassificado
6	136	Francisco Cazura Da Silva Sobrinho	Pessoa Física	Cabolcos De Reisado	Cultura Popular	Poço De José De Moura	9ª Regional	65	Desclassificado
7	217	Joeliton Martins Pereira	Pessoa Física	Soneto Dos Solos	Música	São José De Piranhas	9ª Regional	65	Desclassificado
8	222	Jorge Soares De Souza	Pessoa Física	Jorde Do Acordeon E Forró Pesado	Música	Cajazeiras	9ª Regional	60,3	Desclassificado
9	16	Ana Carolina Gonçalves Almeida Da Silva	Pessoa Física	Caboclas Do Sertão	Cultura Popular	Poço De José De Moura	9ª Regional	57	Desclassificado
10	571	Alhanda Silva Campos Maquieira06275029463	Pessoa Jurídica	Trupe Da Andinha	Teatro	São José De Piranhas	9ª Regional	50,5	Desclassificado

11	474	Associação Cajazeirense De Teatro	Pessoa Jurídica	O teatro Da Acate	Teatro	Cajazeiras	9ª Regional	-	A iniciativa não se configura como grupo Desclassificado pelos itens 1.5 e 1.6 do edital
12	578	Girlene Ferreira Moreira06559691420	Pessoa Jurídica	Cia. De Teatro Arte E Ação	Teatro	Cajazeiras	9ª Regional	-	Grupo com 3 integrantes Desclassificado pelo item 1.5 do edital

9ª Regional - Cotas

1	527	Maria De Fatima Jesus Santos 70531691462	Pessoa Jurídica	Banda Cabaçal Os Monteiros	Cultura Popular	Cachoeira Dos Índios	9ª Regional	96,5	Classificado
2	23	Anderson Rologio Leite	Pessoa Física	Ilê Asé Odé Uajá	Cultura Popular	Cajazeiras	9ª Regional	72,5	Classificado
3	576	Gutemberg Miguel De Assis Junior	Pessoa Jurídica	Descendentes Das Tribos	Música	Cajazeiras	9ª Regional	69,3	Suplente
4	88	Edivam Bianor Pereira	Pessoa Física	Edivam Cantor E Forró Pega-da Mixta	Música	Bernardino Batista	9ª Regional	63,7	Suplente

10ª Regional - Ampla Concorrência

1	473	Francinildo Ribeiro Me	Pessoa Jurídica	Grupo Espido Rei	Cultura Popular	Sousa	10ª Regional	89	Classificado
2	85	Edigleison Pereira De Sousa	Pessoa Física	Edgley Forrozeiro	Música	Pombal	10ª Regional	69,3	Classificado
3	142	Francisco Jó Neto	Pessoa Física	Grupo Cultural Arraiá Das Estrelas	Dança	Pombal	10ª Regional	68,5	Suplente
4	171	Heryson Emanuel Lima De Sousa	Pessoa Física	Toque & Requinte	Música	Pombal	10ª Regional	67,7	Suplente
5	555	Acauá Produções Culturais	Pessoa Jurídica	Acauá Produções Culturais	Cultura Popular	Aparecida	10ª Regional	64,5	Desclassificado
6	552	Sandro Regio Da Silva06535010481	Pessoa Jurídica	Os Caboclos Do Sertão	Cultura Popular	Sousa	10ª Regional	45	Desclassificado
7	110	Erismá Alves Feitosa	Pessoa Física	Os Veteranos Do Forró	Música	Pombal	10ª Regional	19	Desclassificado

8	541	Getulio Salviano Lins De Sá 04215165423	Pessoa Jurídica	Elenco Independente De Produções Teatrais	Teatro	Sousa	10ª Regional	-	O grupo possui apenas 3 integrantes, desclassificado pelo item 1.5 do edital.
---	-----	---	-----------------	---	--------	-------	--------------	---	---

10ª Regional - Cotas

1	299	Marcilina Gomes Alcântara Figueiredo	Pessoa Física	Dirachin Calin	Dança	Sousa	10ª Regional	79	Classificado
2	501	Thiago Cordeiro Maciel 10225185423	Pessoa Jurídica	Associação Cultural Junina Explode Coração	Cultura Popular	Sousa	10ª Regional	79	Classificado
4	294	Manoel Galdino Dos Santos	Pessoa Física	Manoel Do Brega	Música	Sousa	10ª Regional	46	Desclassificado

3	69	Daniela Carlos Da Silva	Pessoa Física	Grupo Tradicional De Dança Cigana (Amor Gitano)	Cultura Popular	Sousa	10ª Regional	31,5	Desclassificado
5	122	Fernanda Soares De Figueiredo	Pessoa Física	Dança Cigana É Cultura	Dança	Sousa	10ª Regional	-	Desclassificado Pelo item 7.4 O vídeo possui um tempo inferior ao solicitado no edital (3 minutos e 34 segundos)
6	311	Maria Da Conceição Almeida	Pessoa Física	Los Ciganos	Dança	Sousa	10ª Regional	-	Desclassificado Pelo item 7.4 O vídeo possui um tempo muito inferior ao solicitado no edital (1 minuto e 25 segundos)

7	312	Maria Da Conceição Cabral	Pessoa Física	Coração Cigano	Dança	Sousa	10ª Regional	-	Desclassificado Pelo item 7.4 O vídeo possui um tempo muito inferior ao solicitado no edital (2 minutos e 32 segundos)
---	-----	---------------------------	---------------	----------------	-------	-------	--------------	---	--

11ª Regional - Ampla Concorrência

1	559	José Gabriel Duarte Martins Dos Santos	Pessoa Jurídica	Coletivo Sansaraê	Música	Princesa Isabel	11ª Regional	69,7	Classificado
2	519	Alisson Paulinelle Ribeiro Araujo	Pessoa Jurídica	Forró To De Cara	Música	Imaculada	11ª Regional	63,7	Classificado
3	248	José Wellyngton Daniel Florentino	Pessoa Física	Wellyngton Estilo E Banda	Música	Princesa Isabel	11ª Regional	58,7	Suplente

12ª Regional - Ampla Concorrência

1	246	José Viegas Dos Santos	Pessoa Física	Tribo De Índio Água Negra	Cultura Popular	Pedras De Fogo	12ª Regional	79,5	Classificado
2	323	Maria José De Araújo	Pessoa Física	Quadrilha Coronel José Lins	Cultura Popular	Pilar	12ª Regional	77	Classificado
3	207	João Cesário Venâncio	Pessoa Física	Cavalo Marinho Boi De Ouro	Cultura Popular	Pedras De Fogo	12ª Regional	76,5	Classificado
4	288	Luciene Do Nascimento Trajano	Pessoa Física	Ylê Asé Ta Ôny	Cultura Popular	Pedras De Fogo	12ª Regional	73	Suplente
5	324	Maria Lúcia Do Nascimento	Pessoa Física	Palácio Da Oxum	Cultura Popular	Pedras De Fogo	12ª Regional	72	Suplente
6	251	Joselia Neri De Lima Gomes	Pessoa Física	Despartate Companhia De Teatro De Pilar	Teatro	Pilar	12ª Regional	68,5	Suplente
7	102	Elizângela Trigueiro Da Silva	Pessoa Física	Eli De Oxum	Cultura Popular	Pedras De Fogo	12ª Regional	65,5	Desclassificado
8	74	David Sergio Ferreira Da Silva	Pessoa Física	Instrutor da Bandasf	Música	Itabaiana	12ª Regional	58,7	Desclassificado

9	103	Elizângela De Souza Melo	Pessoa Física	Forró No Coladinho E Tony Ângelo	Música	Pedras De Fogo	12ª Regional	18,7	Desclassificado
---	-----	--------------------------	---------------	----------------------------------	--------	----------------	--------------	------	-----------------

12ª Regional - Cotas

1	358	Rafaella Kelly Ferreira Dos Santos	Pessoa Física	Ilê Axé Omim Odé Fauáran	Cultura Popular	Pedras De Fogo	12ª Regional	66	Classificado
2	162	Glicio Lee Batista Da Silva	Pessoa Física	Grupo Camboi	Cultura Popular	Pedras De Fogo	12ª Regional	65,5	Classificado
3	Severino Da Costa Galdino	Pessoa Física	Capoeira Livre	Cultura Popular	Aroeiras	12ª Regional	54	Suplente	
4	281	Lúcia Cabral	Pessoa Física	Quadrilha Junina Arraiá Do Conjunto	Dança	Juripiranga	12ª Regional	-	Desclassificado Pelo item 7.4 O vídeo enviado é uma filmagem de uma apresentação da quadrilha.

B - CIRCO TRADICIONAL ITINERANTE

Ord.	N.º Proc.	Nome	Pessoa Física Pessoa Jurídica	Nome Do Circo	Linguagem	Município	Regional	Nota	Situação
1ª Regional - Ampla Concorrência									
1	437	Isabel Cristina Dos Santos 10038951746	Pessoa Jurídica	Circo Das Estrelas- Palhaço Otinho	Circo Tradicional	Santa Rita	1ª Regional	85	Classificado

2	471	Joanne Revia Pereira Ramalho Alarcon	Pessoa Jurídica	Circo Fuxquinho Show	Circo Tradicional	Itapororoca	1ª Regional	-	Desclassificado A proponente descumpriu a Resolução nº 01/2021, de 24 de novembro de 2021, e ainda, a Notificação enviada pela Coordenação de Implementação da Lei Aldir Blanc na Paraíba - Fase 2
3	475	Francisca Liduina Alves De Oliveira 91568013434	Pessoa Jurídica	Disney Circo	Circo Tradicional	João Pessoa	1ª Regional	78	Classificado
4	516	Ermeson Ramos Da Cunha 12032705427	Pessoa Jurídica	Vidal Circo	Circo Tradicional	Santa Rita	1ª Regional	74	Classificado
5	Marco Antonio Alvarado	Pessoa Física	Circo Mundo Mágico	Circo Tradicional	João Pessoa	1ª Regional	73	Classificado	
6	470	Wellington Ramos De Souza	Pessoa Jurídica	Circo Continental Promoções Circenses	Circo Tradicional	João Pessoa	1ª Regional	71,5	Classificado
7	514	Graciele Da Silva Dantas 71281292435	Pessoa Jurídica	Astro Circo	Circo Tradicional	Sapé	1ª Regional	71	Classificado
8	448	Carla Barbosa Silva Paiva 04079768419	Pessoa Jurídica	Mundo Mágico Do Palhaço Nervosinho/Millennium Circo	Circo Tradicional	João Pessoa	1ª Regional	70	Classificado
9	528	Edleusa Gomes Cavalcante 52907406434	Pessoa Jurídica	Circo Do Palhaço Pop	Circo Tradicional	Bayeux	1ª Regional	-	Desclassificado A proponente descumpriu a Resolução nº 01/2021, de 24 de novembro de 2021, e ainda, a



									Notificação enviada pela Coordenação de Implementação da Lei Aldir Blanc na Paraíba - Fase 2
10	524	Vinicius França Lopes	Pessoa Jurídica	Circo Guia Imperial	Circo Tradicional	Bayeux	1º Regional	-	Desclassificado O proponente descumpriu a Resolução nº 01/2021, de 24 de novembro de 2021, e ainda, a Notificação enviada pela Coordenação de Implementação da Lei Aldir Blanc na Paraíba - Fase 2
11	234	José Crispim Da Silva	Pessoa Física	Circo Do Palhaço Bolinha	Circo Tradicional	Cruz Do Espírito Santo	1º Regional	60	Classificado
12	542	Rac- Rede De Apoio Ao Circo Paraíba	Pessoa Jurídica	Jady Circo	Circo Tradicional	João Pessoa	1º Regional	59,5	Classificado
13	487	Poiana Cristina Da Silva Alves 79685870349	Pessoa Jurídica	Camaro Circus	Circo Tradicional	João Pessoa	1º Regional	58,5	Classificado
14	534	Marcone Dos Santos	Pessoa Jurídica	Raider Circus	Circo Tradicional	Bayeux	1º Regional	52,5	Classificado
15	257	Josilene Maria Dos Santos	Pessoa Física	American Circo - Circo Do Requinho	Circo Tradicional	João Pessoa	1º Regional	-	Desclassificado A proponente descumpriu a Notificação

									enviada pela Coordenação de Implementação da Lei Aldir Blanc na Paraíba - Fase 2
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1º Regional - Cotas									
1	512	Cicero Oliveira De Souza	Pessoa Jurídica	Circo Itinerante Montagem Circus	Circo Tradicional	João Pessoa	1º Regional	83,5	Classificado
2	510	Flaviano Da Silva Santos 01041310471	Pessoa Jurídica	Circo Neverland	Circo tradicional	João Pessoa	1º Regional	66	Classificado

2º Regional - Ampla Concorrência									
1	444	Saulo Rogério Florêncio Amorim	Pessoa Jurídica	Circo Do Palhaço Perlotinha	Circo Tradicional	Guarabira	2º Regional	82	Classificado
2	297	Marcia Candido De Araújo	Pessoa Física	Eros Circus	Circo Tradicional	Logradouro	2º Regional	71	Classificado
3	488	Suerdes Florencio De Amorim 05190850439	Pessoa Jurídica	Circo Do Palhaço Chameguinho	Circo Tradicional	Guarabira	2º Regional	69,5	Classificado
4	449	Akila Samara Ferreira Amorim 10467581444	Pessoa Jurídica	Circo Canal	Circo Tradicional	Guarabira	2º Regional	69	Classificado
5	492	Ivanildo Florêncio De Araújo	Pessoa Jurídica	Circo Imãos Dragneel	Circo Tradicional		2º Regional	-	Desclassificado O proponente descumpriu a Resolução nº 01/2021, de 24 de novembro de 2021, e ainda, a Notificação enviada pela Coordenação de Implementação da Lei Aldir Blanc na Paraíba - Fase 2

3º Regional - Ampla Concorrência									
1	443	Adilson Trajano 98061542404	Pessoa Jurídica	Circo Águia Dourada	Circo Tradicional	Esperança	3º Regional	92,5	Classificado
2	442	Robson Silva Melo 04203806470	Pessoa Jurídica	Circo Do Cheirozinho	Circo Tradicional	C a m p i n a Grande	3º Regional	66,5	Classificado
3	469	Wilton Ramos De Souza	Pessoa Jurídica	Circo Do Palhaço Charada	Circo Tradicional	Alagoa Nova	3º Regional	66	Classificado
4	500	Chirley Kelle De Oliveira Silva 050571584	Pessoa Jurídica	Circo Art Show	Circo Tradicional	Sapé	3º Regional	64	Classificado
5	464	Alessandro Barbosa Neco	Pessoa Jurídica	Circo Do Palhaço Teimosinho	Circo Tradicional	Campina Grande	3º Regional	63,5	Classificado
6	467	Francileudo Dos Santos Silva	Pessoa Jurídica	O Circo Do Palhaço Estressadinho (Cheirozito Pop Show)	Circo Tradicional	C a m p i n a Grande	3º Regional	63	Classificado
7	484	Saulo Felipe Oliveira Da Silva	Pessoa Jurídica	Circo Do Palhaço Malandrinho	Circo Tradicional		3º Regional	-	Desclassificado O circo foi fundado em abril de 2021. O proponente descumpriu o item 7.1.5 do Edital

5º Regional - Ampla Concorrência									
1	223	José Acácio Marques Da Silva	Pessoa Física	Circo Anjo Azul	Circo Tradicional	Monteiro	5º Regional	57	Classificado
2	509	Antonio Andre Dos Santos	Pessoa Jurídica	Suzana Circo Show	Circo Tradicional	Monteiro	5º Regional	53,5	Classificado

6º Regional - Ampla Concorrência									
1	511	Ednardo Wender Brandão	Pessoa Jurídica	Mentirinha Circo Show	Circo Tradicional	Patos	6º Regional	67	Classificado

10º Regional - Ampla Concorrência									
1	458	Salomão André Da Silva	Pessoa Jurídica	Amazonas Circo Espetacular	Circo Tradicional	Sousa	10º Regional	-	Desclassificado O proponente descumpriu a

									Resolução nº 01/2021, de 24 de novembro de 2021, e ainda, a Notificação enviada pela Coordenação de Implementação da Lei Aldir Blanc na Paraíba - Fase 2
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

12º Regional - Ampla Concorrência									
1	518	Renato Franklin Fernandes 06677734447	Pessoa Jurídica	Circo Do Palhaço Wolverine	Circo Tradicional	Pedras De Fogo	12º Regional	81	Classificado
2	193	Janielli Sabino De Paulo	Pessoa Física	Circo Veneza	Circo Tradicional	Pedras De Fogo	12º Regional	65,5	Classificado
3	58	Claudio Roberto Sasakura Brandão	Pessoa Física	Circo Lê Máximo	Circo Tradicional	Juarez Távora	12º Regional	64	Classificado
4	59	Claudizio Paulino Da Silva	Pessoa Física	Circo Olodum Da Bahia	Circo Tradicional	Gado Bravo	12º Regional	58,5	Classificado
5	558	Jose Marcos Alves De Oliveira 51855542404	Pessoa Jurídica	Top Circus Promoções	Circo Tradicional	Pedra De Fogo	12º Regional	-	O proponente descumpriu a Resolução nº 01/2021, de 24 de novembro de 2021, e ainda, a Notificação enviada pela Coordenação de Implementação da Lei Aldir Blanc na Paraíba - Fase 2
6	407	Tarciana Da Silva Nascimento	Pessoa Física	Circo Polar	Circo Tradicional	Pedra De Fogo	12º Regional	50	Classificado

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULA ESCOLAR Nº 001/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, estabelece o período para realização do Cadastro e Matrícula Escolar de estudantes para o ano letivo de 2022 na Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disciplinado nas normas legais, atinentes à matéria, **RESOLVE:**

Estabelecer normas, procedimentos e tornar pública a realização do Cadastro e Matrícula Escolar, com o objetivo de assegurar vagas nas escolas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba para o ano letivo de 2022. A presente Chamada Pública destina-se, exclusivamente, aos(as) candidatos(as) que desejam permanecer ou ingressar na Rede Estadual de Ensino da Paraíba para vagas referentes ao ano letivo de 2022, dispostas em todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas.

Não será cobrado pagamento de taxas para a realização do Cadastro Escolar, bem como para a efetivação da Matrícula Escolar.

O Cadastro e Matrícula Escolar do(a) estudante será realizado via Internet, por meio do site www.matricula.see.pb.gov.br, iniciando às 7h do dia 03/01/2022 e encerrando às 18h00min do dia 28/01/2022.

1. DO CADASTRO ESCOLAR (RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA)

1.1. O Cadastro Escolar para estudantes que irão solicitar a renovação de matrícula deverá ser realizado via Internet, por meio do site: www.matricula.see.pb.gov.br.

1.2. Deverá efetuar o Cadastro Escolar, o(a) estudante que deseje permanecer na Rede Estadual de Ensino, nas seguintes etapas/modalidades:

I. Na Educação Infantil (em tempo regular e em tempo integral), observando-se a correlação idade/série/ciclo;

II. No Ensino Fundamental regular (em tempo regular e em tempo integral) ou em suas respectivas modalidades, no ano ou ciclo compatível com a sua situação escolar, observando-se a correlação idade/ano/ciclo;

III. No Ensino Médio regular (em tempo regular e em tempo integral) ou em suas respectivas modalidades, na série ou ciclo compatível com a sua situação escolar, observando-se a correlação idade/série/ciclo.

1.3. A inscrição no Cadastro Escolar deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

I. Para o caso das unidades de ensino que ofertam Educação em Prisões, os processos de Cadastro e Matrícula Escolar deverão ser realizados pelos diretores das unidades ou profissionais devidamente designados.

1.4. No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá prestar as seguintes informações:

I. Código de Matrícula do Estudante no Sistema Saber;

II. Dados Pessoais do(a) estudante, do responsável e informações de residência;

III. Dados educacionais referente à renovação de matrícula solicitada.

1.5. No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá indicar os números referentes aos seguintes documentos do(a) estudante:

I. Certidão de Nascimento;

II. Registro Geral (RG);

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. Número de Identificação Social (NIS);

V. Número do Cartão Nacional de Saúde;

VI. Dados da Vacinação contra COVID - 19, quando for o caso.

1.6. No ato da realização do Cadastro, o pai, a mãe ou responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá anexar as seguintes cópias digitalizadas (arquivos em formato PDF) dos documentos do(a) estudante:

I. Foto 3x4;

II. Comprovante de residência;



- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- V. Cartão de Vacinação;
- VI. Comprovante de Vacinação contra COVID - 19, quando for o caso;
- VII. Declaração de solicitação de nome social emitida pelos representantes legais do estudante, quando for o caso;
- VIII. Comprovante de quitação eleitoral (Título eleitoral), para estudantes maiores de 18 anos;
- IX. Comprovante de quitação militar (reservista) para estudantes do sexo masculino a partir dos 18 anos.

2. DO CADASTRO ESCOLAR (NOVA MATRÍCULA)

2.1. O Cadastro Escolar para estudantes que irão solicitar nova matrícula deverá ser realizado via Internet, por meio do site: www.matricula.see.pb.gov.br.

2.1.1. O(a) estudante proveniente da Rede Estadual de Ensino, que deseje ingressar em uma nova escola (por meio de transferência) na Rede Estadual de Ensino, deverá realizar o Cadastro Escolar como nova matrícula.

2.2. Deverá efetuar o Cadastro Escolar, o(a) estudante proveniente das redes municipal, privada ou federal, que deseje ingressar na Rede Estadual de Ensino, nas seguintes etapas/modalidades:

I. Na Educação Infantil (em tempo regular e em tempo integral), observando-se a correlação idade/série/ciclo;

II. No Ensino Fundamental regular (em tempo regular e em tempo integral) ou em suas respectivas modalidades, no ano ou ciclo compatível com a sua situação escolar, observando-se a correlação idade/ano/ciclo;

III. No Ensino Médio regular (em tempo regular e em tempo integral) ou em suas respectivas modalidades, no ano ou ciclo compatível com a sua situação escolar, observando-se a correlação idade/série/ciclo.

2.3. A inscrição no Cadastro Escolar deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

2.4. No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá prestar as seguintes informações:

- I. Dados Pessoais do(a) estudante, do responsável e informações de residência;
- II. Dados educacionais referente à matrícula de origem, considerando os dois anos letivos anteriores;
- III. Médias Anuais (exceto para estudantes da Educação Infantil, 1º Ano de Ensino Fundamental e casos excepcionais que não estejam previstos neste Edital);

A. Ano Letivo 2020

1. Língua Portuguesa

2. Matemática

B. Ano Letivo 2021

1. Língua Portuguesa

2. Matemática

IV. Dados educacionais referentes à nova matrícula solicitada.

A. Indicação de cinco escolas da Rede Estadual de Ensino, de acordo com a preferência do estudante.

B. Origem do Estudante:

1. Rede Estadual (transferência)

2. Rede Municipal

3. Rede Federal

4. Rede Privada

2.5. No ato da realização do Cadastro, o pai, a mãe ou responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá indicar os números referentes aos seguintes documentos do(a) estudante:

I. Certidão de Nascimento;

II. Registro Geral (RG);

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. Número de Identificação Social (NIS);

V. Cartão Nacional de Saúde (SUS);

VI. Dados da Vacinação contra COVID - 19, quando for o caso.

2.6. No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá anexar as seguintes cópias digitalizadas (arquivos em formato PDF) dos documentos do(a) estudante:

I. Histórico Escolar;

II. Declaração de comprovação de escolaridade emitida pela escola;

III. Foto 3x4;

IV. Comprovante de residência;

V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI. Cartão Nacional de Saúde (SUS);

VII. Cartão de Vacinação;

VIII. Comprovante de Vacinação contra COVID - 19, quando for o caso;

IX. Declaração de solicitação de nome social emitida pelos representantes legais do(a) estudante, quando for o caso;

X. Comprovante de quitação eleitoral (Título eleitoral), para estudantes maiores de 18 anos;

XI. Comprovante de quitação militar (reservista) para estudantes do sexo masculino a partir dos 18 anos.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS NOVAS MATRÍCULAS

3.1. As vagas nas escolas da Rede Estadual de Ensino serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I. Proximidade da escola em relação a residência do(a) estudante;

II. Estudantes provenientes de escolas das redes públicas;

III. Estudantes que tiverem irmãos que solicitaram matrícula na mesma escola.

3.1.1. No caso de continuidade dos estudos, o atendimento dos(as) estudantes concluintes dos Anos Iniciais (5º ano) e Anos finais (9º ano) do Ensino Fundamental na Rede Estadual de Ensino, deverá seguir o critério de prioridade de permanência de matrícula na própria escola;

3.2. O processo de distribuição de vagas deverá ser realizado pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, em observância aos critérios estabelecidos no item 3.1 durante a validação da novas matrículas;

3.3. Os (as) estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados(as) na Escola regular devem ocupar vagas nas turmas existentes para garantir a inclusão;

3.4. Caso a matrícula do(a) estudante novato(a) não seja efetivada na escola da 1ª opção apontada no Cadastro Escolar, a solicitação de matrícula será direcionada automaticamente para as demais escolas, seguindo a ordem indicada, devendo ser considerada a efetivação da matrícula na escola com disponibilidade de vagas.

4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O processo seletivo simplificado deverá ser aplicado somente para as escolas nas quais seja identificada a alta demanda.

4.1.1. Será considerada escola com alta demanda aquelas com ocupação superior a 80% das vagas disponibilizadas para estudantes veteranos, para o ano letivo de 2022.

4.2. A classificação no processo seletivo simplificado deverá obedecer os seguintes critérios:

I. Média em Língua Portuguesa;

II. Média de Matemática;

III. Menor distância da residência do candidato até a escola;

IV. Menor idade.

4.3. O processo seletivo simplificado será realizado pela própria escola no momento de validação das novas matrículas solicitadas. Para tanto, deverão ser considerados apenas os dados disponíveis no processo de Cadastro Escolar e os critérios indicados no item 4.2 deste edital.

4.4. Para esta Chamada Pública fica autorizada a realização de processos seletivos simplificados com critérios próprios apenas para as escolas CEEEA Sesquicentenário, Colégio da Polícia Militar "Estudante Rebeca Cristina Alves Simões" (CPM), Centro de Tecnologia - Inotech, Hotel Escola Bruxaxá e Escola de Arte, Tecnologia e Economia Criativa.

5. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1. A efetivação da matrícula dos(as) estudantes veteranos(as) inscritos(as) no Cadastro Escolar, será realizada pela escola no site www.matricula.see.pb.gov.br.

5.1.1. O(A) estudante veterano poderá acompanhar o status do seu processo de matrícula através do site e, caso seja necessário, deverá realizar a atualização dos dados inseridos e documentos anexados.

5.2. A efetivação da matrícula dos(as) estudantes novatos(as) inscritos(as) no Cadastro Escolar, será realizada pela escola solicitada no site www.matricula.see.pb.gov.br.

5.2.1. O(A) estudante novato poderá acompanhar o status do seu processo de matrícula através do site e, caso seja necessário, deverá realizar a atualização dos dados inseridos e documentos anexados.

5.3. Para efeito de matrícula na Rede Estadual de Ensino, para o(a) estudante com situação identificada como abandono também terá assegurado o seu direito à vaga, tal como um(a) estudante veterano, desde que a solicitação de renovação de matrícula se dê dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. Caso contrário, este estudante será considerado novato(a) e deverá cumprir o prazo deste grupo.

6. DA MATRÍCULA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

6.1. Caracterizam-se como estudantes público alvo da Educação Especial os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

6.2. A efetivação da matrícula do(a)s estudantes público alvo da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino, deverá ocorrer em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Estaduais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

6.3. Para o ingresso no AEE será necessária a realização de uma nova matrícula, distinta da matrícula regular, ficando o estudante com duas matrículas,

6.3.1. O Cadastro Escolar para matrículas no AEE deverão ser realizados no site www.matricula.see.pb.gov.br, em área específica para este fim.

6.3.2. Poderão solicitar a matrícula no AEE estudantes regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino e nas Redes Municipais, cujo atendimento não seja possível por indisponibilidade em sua Rede.

7. DAS VAGAS NÃO OCUPADAS

7.1. As vagas não ocupadas no período do Cadastro Escolar e as vagas provenientes das matrículas que não foram efetivadas retornarão para o site: www.matricula.see.pb.gov.br e serão disponibilizadas para realização online, de acordo com novos cronogramas de matrículas.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O Cadastro e a Matrícula Escolar para o ano letivo de 2022 serão realizados considerando o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Cadastro Escolar de estudantes para renovação de matrículas.	03.01.2022 a 07.01.2022
Confirmação de renovação de matrículas.	03.01.2022 a 14.01.2022
Cadastro Escolar de estudantes para novas matrículas.	17.01.2022 a 21.01.2022
Recebimento de oferta de escolas disponíveis	17.01.2022 a 21.01.2022
Confirmação de novas matrículas.	24.01.2022 a 28.01.2022
Ajustes de matrículas	24.01.2022 a 28.01.2022

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Terá vaga assegurada, o(a) estudante que tiver sua matrícula solicitada no prazo estabelecido.

9.2. Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que atende o território de residência do(a) estudante, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

9.3. As escolas da rede estadual de ensino, durante o seu horário de funcionamento, disponibilizarão os laboratórios de informática, bem como oferecerão o apoio de um ou mais profissionais para dar as devidas orientações aos(as) estudantes que desejam realizar o Cadastro e Matrícula Escolar.

9.4. O(a) estudante da 1ª série do Ensino Médio, poderá fazer a escolha do Itinerário Formativo no início do ano letivo de 2022, de acordo com interesses, aptidões e a oferta da escola na qual tiver a matrícula efetivada.

9.5. Casos omissos serão avaliados e orientados pela SEECT, por meio da Gerência Regional de Educação.

9.6. Esta chamada pública entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

Claudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia